



PROCESSO Nº 50840.000609/2017-11

131

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA AIG SEGUROS BRASIL S.A PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS GESTORES DA EPL.

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, nomeado pela Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 1º de março de 2019 e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA:

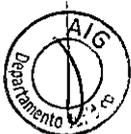
AIG SEGUROS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041, complexo JK, Torre E, 10º andar, São Paulo – SP, CEP 04543-011, neste ato representada pelo Senhor **FABIO CABRAL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 52.297.320-6 SSP/SP e CPF nº 018.715.467-88, e pelo Senhor **PAULO ESTEVES VIVEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 21.882.076 SSP/SP e CPF nº 263.938.978-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, instruído no Processo 50840.000609/2017-11, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato 08/2018, firmado entre as partes em 04/05/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda – Vigência, a saber:

“2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitando sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.”



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de maio de 2019 e término em 03 de maio de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1 O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 206.992,50 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 206.992,50 (duzentos e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Certificado de Disponibilidade Orçamentária nº 045/2019, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 3390, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da EPL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO.

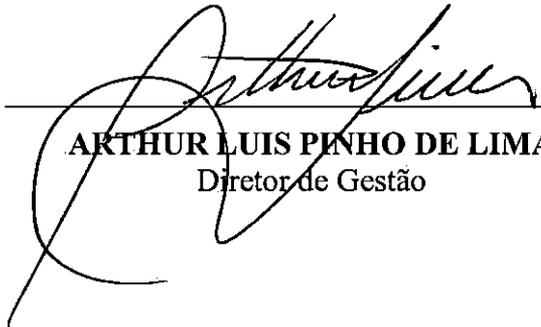
7.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

142

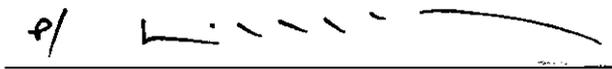
Brasília, 03 de maio de 2019.



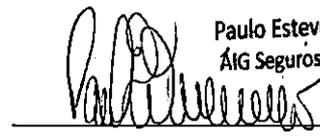
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Diretor de Gestão



ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento

p/ 

FABIO CABRAL DA SILVA
Contratada



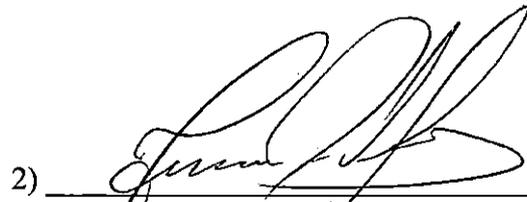
PAULO ESTEVES VIVEIRO
Contratada

Luis Ricardo S. Almeida
AIG Seguros Brasil S/A

TESTEMUNHAS:

1) 

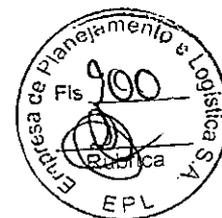
NOME: Millene S. Lourenço Martins
CPF: 859.354.234-34

2) 

NOME: Jorge Nunes de Sousa
CPF: 118361148-00
Jorge de Sousa
AIG Seguros Brasil S/A



EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE COBERTURA
D&O Capital Fechado

São Paulo, 9 de maio de 2019.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a apólice de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O) está sob cobertura securitária conforme condições abaixo, e encontra-se em processo de emissão.

We declare to the purposes and effects that the insurance coverage for D&O Liability Insurance is provided as the following conditions, and is being issued by the insurer.

DADOS DO SEGURADO <i>Insured Information</i>	
Razão Social do Tomador: <i>Insured's Name:</i>	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A
CNPJ: <i>Corporate Taxpayers' Id:</i>	15.763.423/0001-30
Organização: <i>Coinsured:</i>	N/A
Entidades Externas: <i>External Entities:</i>	N/A

DADOS DO SEGURO <i>Insurance Information</i>	
Seguradora: <i>Insurance Company:</i>	AIG Seguros Brasil S/A
Vigência: <i>Policy Period:</i>	Início às 24:00 de 04/05/2019 até às 24:00 de 03/05/2020
Limite de Garantia: <i>Limit of Liability:</i>	R\$ 20.000.000,00
Corretor: <i>Broker:</i>	Apolix

Flávio Sá
Financial Lines
AIG Seguros Brasil S.A.

Flávio Sá
Financial Lines Manager

AIG Seguros Brasil S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 10º andar
CEP: 04543-011
São Paulo - SP

Processo SUSEP Principal nº 15414.901229/2017-25 – Ramo 0310
CNPJ: 33.040.981/0001-50

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE COBERTURA
D&O Capital Fechado

São Paulo, 9 de maio de 2019.

21.

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a apólice de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O) está sob cobertura securitária conforme condições abaixo, e encontra-se em processo de emissão.

We declare to the purposes and effects that the insurance coverage for D&O Liability Insurance is provided as the following conditions, and is being issued by the insurer.

DADOS DO SEGURADO <i>Insured Information</i>	
Razão Social do Tomador: <i>Insured's Name:</i>	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A
CNPJ: <i>Corporate Taxpayers' Id:</i>	15.763.423/0001-30
Organização: <i>Coinsured:</i>	N/A
Entidades Externas: <i>External Entities:</i>	N/A

DADOS DO SEGURO <i>Insurance Information</i>	
Seguradora: <i>Insurance Company:</i>	AIG Seguros Brasil S/A
Vigência: <i>Policy Period:</i>	Início às 24:00 de 04/05/2019 até às 24:00 de 03/05/2020
Limite de Garantia: <i>Limit of Liability:</i>	R\$ 20.000.000,00
Corretor: <i>Broker:</i>	Apolix

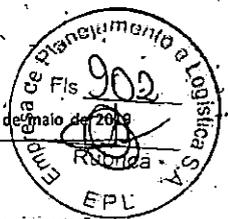
Flávio Sá
Financial Lines
AIG Seguros Brasil S.A.

Flávio Sá
Financial Lines Manager

AIG Seguros Brasil S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 10º andar
CEP: 04543-011
São Paulo - SP

Processo SUSEP Principal nº 15414.901229/2017-25 – Ramo 0310
CNPJ: 33.040.881/0001-50

EM BRANCO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A INFRAERO torna pública, em razão do destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, a Notificação para interposição de defesa em processo administrativo no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação a Empresa WORLD VISION-COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.960.258/0001-00, por descumprimento dos subitens 14.3 e 15.20 do TC 02.2018.007.0026, estando sujeito a: a) Rescisão Contratual e penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos; b) registro das ocorrências e descredenciamento do SICAF c) multa no valor de R\$ 24.303,60 (vinte e quatro mil, trezentos e três reais e sessenta centavos) referente à 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme o subitem 26.4.1 do TC 02.2017.023.0023 e subitem 17.1 do Edital do PGE 053/LAU-2/SBCT/2018 e o art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

ANDRÉ SÁ BARRETO GUERRA
Gerente de Gestão e Fiscalização de Contratos

AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar à empresa HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ/MF Nº 00.358.912/0001-28, constituída pelo sócio RAIMUNDO NONATO MARTINS FILHO, RG 395.857 MAER e CPF nº 096.522.993-91: a) Impedimento do direito de licitar e contratar com a Infraero e a Administração Pública Federal pelo prazo de 02 (dois) anos, por descumprimento de cláusulas contratuais; e consequente rescisão contratual unilateral, com fundamento no item 31 e nos subitens 28.4.1 e 31.12 das Condições Gerais do Termo de Contrato nº 02.2014.065.0012, o art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal de 1988; art. 78-I, art. 79, I, Art. 87, III, todos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993; art. 3º, III da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, e Ato Administrativo Nº CSAT-AAD-2019/01406 de 16/05/2019.

RENATA CRISTINA DE QUEIROZ MELO
Coordenação de Contratos Comerciais

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 395001

Número do Contrato: 8/2018.
Nº Processo: 5084000609201711.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL. CNPJ Contratado: 33040981000150. Contratado: AIG SEGUROS BRASIL S.A. - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 04/05/2019 e término em 03/05/2020. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei nº 8666/1993. Vigência: 04/05/2019 a 03/05/2020. Valor Total: R\$206.992,50. Fonte: 100000000 - 2019NE800144. Data de Assinatura: 03/05/2019.

(SICON - 17/05/2019) 395001-39253-2019NE800060

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 026/2019. Contratante: CODEBA. Contratado: Narwal Informática Ltda. Objeto: Locação de equipamentos de impressão com fornecimento de suprimentos, software de gerenciamento do ambiente, controle de tarifação, integração com aplicações CODEBA para os Portos de Salvador, Aratu-Candeias/Ba e Ilhéus. Do prazo e da vigência: 120 dias. Preço: R\$46.728,00. Data de Assinatura: 16/05/2019. Signatários: José Alfredo de Albuquerque e Silva e Alex Sandro de Ávila (Diretores da CODEBA), Maria Andréia Queiroz Pires Gomes (Sócia da Contratada).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018

LEI 13.303/16

Sagrou-se vencedora a empresa: VALORA SOLUCOES EM GESTAO LTDA., CNPJ Nº 07.180.408/0001-31, pelo valor de R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais). O objeto foi adjudicado à mencionada empresa e o certame foi homologado.

Em 17 de maio de 2019
ROGÉRIO DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo Digital: 263/19-38 - Pregão Eletrônico nº 07/2018. Espécie: Rescisão Unilateral, de 17/05/2019. A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, resolve, nos termos do parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual, consoante o teor da Declaração DIREXE nº 160.2019, após a deliberação pela Diretoria-Executiva da CODESP, em sua 192ª Reunião (ordinária), realizada em 03/05/2019, rescindir unilateralmente, a partir desta data, o Contrato DIPRE/40.2018, firmado com a empresa VERT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, cuja razão social foi alterada para VERT SERVICOS DE MONITORAMENTO EIRELI, publicado no DOU nº 98 de 23/05/2018; seção 03, página nº 147, objetivando a contratação de Sistema de Monitoramento Tático Remoto através de captação e transmissão de imagens em tempo real, para fiscalização das operações de cais, eventuais vazamentos nos abastecimentos de navios; operações das linhas de transmissão de Itatinga, bem como, demais necessidades da CODESP, com prazo de 12 (doze) meses, em razão da desnecessidade dos serviços, ressalvada a apuração de eventuais causas de descumprimento e/ou infração e/ou vício contratual por parte da empresa então Contratada ao longo da vigência do Contrato DIPRE/40.2018, que ora se rescinde, respeitados os prazos legais de prescrição administrativa. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Marcelo Ribeiro de Souza, Diretor-Presidente e Diretor de Operações, respectivamente da CODESP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo 49185/15-37 - Processo Digital: 120/19-81 - Pregão Eletrônico nº 04/2016. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 17/05/2019, ao Contrato DIPRE/54.2016, datado de 20/05/2016, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e BCMG INTERNET LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, a partir do término do instrumento contratual vigente, bem como aumentar o objeto em 14,82%, para proporcionar acréscimo de banda larga na Sede, 4ª Subsele, Ilha Barnabé, UFO Base e UFO4/Tecon, no valor global de R\$ 397.999,92 (trezentos e noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Fundamentação: Autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 192ª Reunião (extraordinária), realizada em 10/04/2019, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 65, inciso I, letra "b" c/c § 1º, do mesmo artigo, e 57, Inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, considerando o Parecer Jurídico nº 77/2019, de 19/03/2019. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Diretor-Presidente da CODESP e o Sr. Peter Franz Wolibart Júnior, Sócio da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 399003

Nº Processo: 19/19-57. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria técnica à fiscalização no gerenciamento e acompanhamento da qualidade dos projetos e obras do cais da Ilha Barnabé - Margem Esquerda do Porto de Santos, pelo prazo de execução de até 18 (dezoito) meses e prazo de vigência de 21 (vinte e um) meses, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1. Edital: 20/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-99-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

ADEMIR BENTO JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

(SIASgnet - 16/05/2019) 399003-00053-2018NE532022

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 399003

Nº Processo: 363/19-82. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a execução de obras e serviços de recuperação estrutural do cais e dolphins existentes, contenção de talude, instalação de passarelas metálicas e construção de um dolphin de amarração, na Ilha Barnabé - Margem Esquerda do Porto de Santos; nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1. Edital: 20/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-99-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 20/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

DAIANA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIASgnet - 16/05/2019) 399003-00053-2018NE532022

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço nº 01/2019; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADAS: Star Comércio de Artigos de Papelaria Ltda e D & M Comércio de Alimentos e Descartáveis Ltda; OBJETO: Aquisição de açúcar refinado, café-torrado/moído, leite líquido e bolacha cream cracker para atender as necessidades da CDP; PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002; VALOR GLOBAL: R\$ 47.412,00; DATA DA ASSINATURA: 15.05.2019; SIGNATÁRIO: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Junior, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo financeiro da CDP e Cleber Dantas de Lima e Kelber Dantas Lima, Representantes Legais das Contratadas.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Consensual do Contrato nº 39/2018; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: Eicomnor Engenharia Impermeabilização Comércio do Nordeste Ltda; OBJETO: Rescisão Contratual; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsões contidas nos itens 11.2.15, 11.2.16 e 12.1 do contrato primitivo; DATA DA ASSINATURA: 25.04.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Junior, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP, e Daniella Vieira de Melo Moreira Lima, Representante Legal da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019

PROCESSO Nº 347/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão supracitado, em 17/05/2019, conforme registros no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, site eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CORRENTES DE AÇO SAE1524-GU2, MANILHAS, TORNEIS E ANILHOS PARA O SISTEMA DE BALIZAMENTO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. Venceu os lotes 01 (um) - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e 02 (dois) - R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) a empresa COFORJA CORRENTES E ACESSÓRIOS BRASIL LTDA - CNPJ nº 46.020.863/0001-21. Assinado em 17/05/2019.

MANOEL ALVES NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO Nº 484/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão supracitado, em 17/05/2019, conforme registros no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, site eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (duas) TALHAS ELÉTRICAS DE 05 (cinco) TONELADAS, COM TROLE MOTORIZADO PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. Venceu o lote 01 (um) - Único, a empresa ELO TÉCNICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ELÉTRICA - CNPJ nº 03.677.066/0001-09, com proposta no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais). Assinado em 17/05/2019.

MANOEL ALVES NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2019

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CODERN. O Edital encontra-se disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.codern.com.br. O Acolhimento das Propostas terá início em 21/05/2019. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 30/05/2019, às 09h30min e 10h30min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +5584 4005-5316 ou e-mail cpl@codern.com.br.

MANOEL ALVES NETO
Pregoeiro



EM BRANCO

Millene Francine Lourenço Martins

De: Sousa, Jorge <Jorge.Sousa@aig.com>
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:58
Para: Millene Francine Lourenço Martins; Oliveira, Zilmar
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Saltoratto Martins, Natália
Assunto: Re: RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prezada Milene,

Bom dia.

O processo encontra-se em emissão e os riscos estão cobertos.

Zilmar,

Bom dia.

Por gentileza poderia emitir uma declaração de seguro para EPL e enviar para Sra Milene que nos lê.

Obrigado.

Att,

Jorge de Sousa

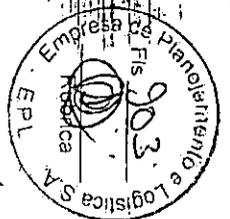
Enviado do meu iPhone

Em 24 de mai de 2019, à(s) 10:51, Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br> escreveu:

This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Prezado Jorge,
Bom dia!
Solicito informações sobre a expedição da Apólice.

Atenciosamente,
Millene F. Lourenço Martins



De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com]

Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2019 10:58

Para: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br>

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br>; Marcelo Guerreiro Caldas <marcelo.caldas@epl.gov.br>; Oliveira, Zilmar <Zilmar.Oliveira@aig.com>

Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL 2018-2019

Millene,

Bom dia.

Estamos preparando a Declaração de Seguro, em 2020 tem um ano bissexto, por favor, informe o período de vigência que consta no contrato.

Grato.

Att,

Jorge de Sousa

AIG

Negócios Públicos

Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar
CEP 04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | www.aig.com

<image001.png>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor, me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Millene Francine Lourenço Martins [<mailto:millene.martins@epl.gov.br>]

Sent: terça-feira, 7 de maio de 2019 17:36

To: Sousa, Jorge

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Marcelo Guerreiro Caldas

Subject: [EXTERNAL] RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Prezado Jorge,

Envio, em anexo, cópia do Ofício nº 62/2019-GELIC/DGE/EPL, de 03/05/2019, que encaminha uma via, devidamente assinada, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, celebrado entre esta EPL e a empresa AIG Seguros Brasil S/A.

Coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Millene Francine Lourenço Martins

Coordenação de Contratos

Gerência de Licitações e Contratos

Diretoria de Gestão

Empresa de Planejamento e Logística- EPL

Telefone: + 55 (61) 3426-3812

E-mail: millene.martins@epl.gov.br

De: Sousa, Jorge [<mailto:Jorge.Sousa@aig.com>]

Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 09:01

Para: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br>

Cc: Melanie Costa Peixoto <melanie.peixoto@epl.gov.br>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com>

Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prioridade: Alta

À EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL

Assunto: Prorrogação Contratual

Ref.: Pregão Eletrônico 03/2018

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os Conselheiros, Diretores, Gerentes



membros da Comissão Permanente de Licitação, da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), em Brasília – DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Prezados (as),

Após análise das informações disponibilizadas pela administração Administrativos contendo as informações do Questionário de Avaliação de Risco Padrão, vimos através de essa confirmar o interesse em prorrogar nos mesmos termos e condições contratuais o **Contrato n.º 08/2018 – Processo Administrativo 50840.000609/2017-11** por mais 12 (doze) meses, gerando o Primeiro Termo Aditivo ao atual Contrato de Prestação de Serviços de Seguro junto à **AIG SEGUROS BRASIL S/A, com vencimento às 24 horas do dia 04/05/2019, conforme Apólice nº 087372018010310000742.**

Esperamos contar com sua costumeira atenção e aguardamos contato para tratarmos sobre o assunto.

Atenciosamente.

Jorge de Sousa
AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar
CEP 04543-011 - São Paulo - SP,

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | www.aig.com

<image001.png>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Millene Francine Lourenço Martins [<mailto:millene.martins@epl.gov.br>]

Sent: terça-feira, 23 de abril de 2019 18:10

To: Sousa, Jorge

Cc: Melanie Costa Peixoto

Subject: [EXTERNAL] RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019
Importance: High

This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Senhor Jorge,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência contratual, qual seja **03/05/2019**, e dadas as formalidades internas necessárias à consecução da prorrogação do Contrato nº 08/2018, concedemos o prazo **até 24/04/2018 (quarta-feira) às 19h00** para manifestação acerca do interesse no aditamento do instrumento contratual.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Millene Francine Lourenço Martins

De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com]

Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:49

Para: conLratos@cpl.gov.br; Fabiana de Souza Silva <fabiana.silva@epl.gov.br>

Cc: Licitação <licitacao@epl.gov.br>; Anderson Rodrigo Segá <anderson.sega@epl.gov.br>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com>;
Fontes, Joao <Joao.Fontes@aig.com>; Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br>

Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prezada Fabiana,

Boa tarde.

Em conversas com Sr.^a Milene, onde a mesma esta nos solicitando posicionamento nesta data sobre a proposta de renovação do referido contrato, em especial atenção solicitamos a possibilidade de nos conceder até sexta-feira 26/04/19 para enviarmos nossa posição.

Agradecemos.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Jorge de Sousa



AIG

Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar
CEP-04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | www.aig.com

<image001.png>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Sousa, Jorge

Sent: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 16:06

To: 'conLratos@cpl.gov.br'

Cc: 'licitacao@epl.gov.br'; 'Anderson Rodrigo Segal'

Subject: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Importance: High

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Assunto: Prorrogação Contratual

Ref.: OFÍCIO Nº 15 /2019 - GELIC/DGE/EPL

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os Conselheiros, Diretores, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), em Brasília – DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Prezados (as),

Boa tarde.

Tempos o interesse prorrogação do referido contrato, para que possamos analisar a situação atual do risco solicitamos em especial atenção que nos envie o Questionário de Avaliação Padrão atualizado bem como as informações financeiras do exercício de 2018.

Esperamos contar com sua costumeira atenção; permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Jorge de Sousa
AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar
CEP 04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | www.aig.com

<image001.png>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.



EM BRANCO

Millene Francine Lourenço Martins

De: Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 19:37
Para: Millene Francine Lourenço Martins; Sousa, Jorge; Oliveira, Zilmar
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça
Assunto: Re: RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 --EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019
Anexos: 087372019010310000750_Apólice.pdf

Millene,

A Apólice foi emitida antes do final do mês de maio. Estou averiguando porque vocês não receberam o document formal antes.

Segue anexo apólice emitida pra vossa análise.

Fico à disposição.

At.,

Natália Saltoratto

AIG
Underwriter
Financial Lines | AIG Seguros Brasil

T + 55 11 3809-8273 | C +55 11 9 9705-6014 natalia.saltoratto@aig.com | www.aig.com

Celebrando 100 anos no mundo e 70 anos no Brasil: Acesse 100.aig e veja mais.

From: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br>

Sent: Tuesday, June 4, 2019 6:54:54 PM

To: Sousa, Jorge; Oliveira, Zilmar; Saltoratto Martins, Natália

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Saltoratto Martins, Natália

Subject: [EXTERNAL] RES: RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019



This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Prezada Natália,
Retransmito a mensagem abaixo.
No aguardo, agradeço.

Atenciosamente
Millene Francine Lourenço Martins

De: Millene Francine Lourenço Martins
Enviada em: terça-feira, 4 de junho de 2019 15:31
Para: 'Sousa, Jorge' <Jorge.Sousa@aig.com>; Oliveira, Zilmar <Zilmar.Oliveira@aig.com>
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com>
Assunto: RES: RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prezados,
Reitero o pedido de informações sobre o andamento da emissão da Apólice.

Atenciosamente,
Millene Francine Lourenço Martins

De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com] Enviada em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 10:58
Para: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>>; Oliveira, Zilmar <Zilmar.Oliveira@aig.com<mailto:Zilmar.Oliveira@aig.com>>
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br<mailto:paulo.honorio@epl.gov.br>>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com<mailto:Natalia.Saltoratto@aig.com>>
Assunto: Re: RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prezada Milene,

Bom dia.

O processo encontra-se em emissão e os riscos estão cobertos.

Zilmar,

Bom dia.

Por gentileza poderia emitir uma declaração de seguro para EPL e enviar para Sra Milene que nos lê.

Obrigado.

Att,

Jorge de Sousa

Enviado do meu iPhone

Em 24 de mai de 2019, à(s) 10:51, Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>> escreveu:
This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Prezado Jorge,

Bom dia!

Solicito informações sobre a expedição da Apólice.

Atenciosamente,

Millene F. Lourenço Martins

De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com] Enviada em: quinta-feira, 9 de maio de 2019 10:58

Para: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>>

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça <paulo.honorio@epl.gov.br<mailto:paulo.honorio@epl.gov.br>>; Marcelo Guerreiro Caldas <marcelo.caldas@epl.gov.br<mailto:marcelo.caldas@epl.gov.br>>; Oliveira, Zilmar <Zilmar.Oliveira@aig.com<mailto:Zilmar.Oliveira@aig.com>>

Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Millene,

Bom dia.

Estamos preparando a Declaração de Seguro, em 2020 tem um ano bissexto, por favor, informe o período de vigência que consta no contrato.

Grato.

Att,



Jorge de Sousa

AIG
Negócios Públicos

Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar CEP 04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com<mailto:jorge.sousa@aig.com> | www.aig.com<http://www.aig.com/>

<image001.png><https://urldefense.proofpoint.com/v2/url?u=https-3A__www.100.aig_&d=DwMFAw&c=kn4_INW_mBCDHV_xJEVJkg&r=l7MOoo2aZej4c5MX6Exas2XinLxGeT0hDIm-qudZ4TM&m=J_RvK8_GgWTX0sEzvuwlWr7f34hAU3Qo7tZ5Q1RV3vA&s=1fUReTx7W1i87o_L16EIGUpUsg43BgXMMIITe8Ymbdl&e=>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Millene Francine Lourenço Martins [mailto:millene.martins@epl.gov.br]

Sent: terça-feira, 7 de maio de 2019 17:36

To: Sousa, Jorge

Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Marcelo Guerreiro Caldas

Subject: [EXTERNAL] RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Prezado Jorge,

Envio, em anexo, cópia do Ofício nº 62/2019-GELIC/DGE/EPL, de 03/05/2019, que encaminha uma via, devidamente assinada, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, celebrado entre esta EPL e a empresa AIG Seguros Brasil S/A.

Coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Millene Francine Lourenço Martins
Coordenação de Contratos
Gerência de Licitações e Contratos
Diretoria de Gestão
Empresa de Planejamento e Logística- EPL
Telefone: + 55 (61) 3426-3812
E-mail: millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>

De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com] Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 09:01
Para: Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>>
Cc: Melanie Costa Peixoto <melanie.peixoto@epl.gov.br<mailto:melanie.peixoto@epl.gov.br>>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com<mailto:Natalia.Saltoratto@aig.com>>
Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019
Prioridade: Alta

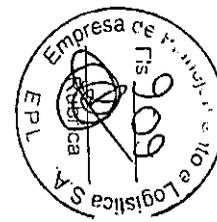
À EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL
Assunto: Prorrogação Contratual
Ref.: Pregão Eletrônico 03/2018

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os Conselheiros, Diretores, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), em Brasília – DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Prezados (as),

Após análise das informações disponibilizadas pela administração Administrativos contendo as informações do Questionário de Avaliação de Risco Padrão, vimos através de essa confirmar o interesse em prorrogar nos mesmos termos e condições contratuais o Contrato n.º 08/2018 – Processo Administrativo 50840.000609/2017-11 por mais 12 (doze) meses, gerando o Primeiro Termo Aditivo ao atual Contrato de Prestação de Serviços de Seguro junto à AIG SEGUROS BRASIL S/A, com vencimento às 24 horas do dia 04/05/2019, conforme Apólice nº 087372018010310000742.

Esperamos contar com sua costumeira atenção e aguardamos contato para tratarmos sobre o assunto.



Atenciosamente.

Jorge de Sousa

AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar CEP 04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com<mailto:jorge.sousa@aig.com> | www.aig.com<http://www.aig.com/>

<image001.png><https://urldefense.proofpoint.com/v2/url?u=https-
3A__www.100.aig_&d=DwMFAw&c=kn4_INW_mBCDHV_xJEVJkg&r=l7MOoo2aZej4c5MX6Exas2XinLxGeT0hDIm-qudZ4TM&m=Qt589tmqt_RA-bNoFfk3dTtivOrwz1Ph4-
2ebBBND_Q&s=OcWlcGloUFbzTctcG1y7JuZLZgydgNAI_N9xrB5J1M&e=>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Millene Francine Lourenço Martins [mailto:millene.martins@epl.gov.br]

Sent: terça-feira, 23 de abril de 2019 18:10

To: Sousa, Jorge

Cc: Melanie Costa Peixoto

Subject: [EXTERNAL] RES: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Importance: High

This message is from an external sender; be cautious with links and attachments.

Senhor Jorge,

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência contratual, qual seja 03/05/2019, e dadas as formalidades internas necessárias à consecução da prorrogação do Contrato nº 08/2018, concedemos o prazo até 24/04/2018 (quarta-feira) às 19h00 para manifestação acerca do interesse no aditamento do instrumento contratual.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Millene Francine Lourenço Martins

De: Sousa, Jorge [mailto:Jorge.Sousa@aig.com] Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 14:49

Para: conLratos@cpl.gov.br<mailto:conLratos@cpl.gov.br>; Fabiana de Souza Silva <fabiana.silva@epl.gov.br<mailto:fabiana.silva@epl.gov.br>>

Cc: Licitação <licitacao@epl.gov.br<mailto:licitacao@epl.gov.br>>; Anderson Rodrigo Segá <anderson.sega@epl.gov.br<mailto:anderson.sega@epl.gov.br>>; Saltoratto Martins, Natália <Natalia.Saltoratto@aig.com<mailto:Natalia.Saltoratto@aig.com>>; Fontes, Joao <Joao.Fontes@aig.com<mailto:Joao.Fontes@aig.com>>; Millene Francine Lourenço Martins <millene.martins@epl.gov.br<mailto:millene.martins@epl.gov.br>>

Assunto: RE: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Prezada Fabiana,

Boa tarde.

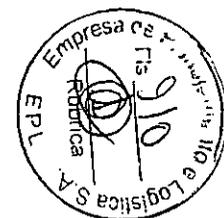
Em conversas com Sr.^a Milene, onde a mesma esta nos solicitando posicionamento nesta data sobre a proposta de renovação do referido contrato, em especial atenção solicitamos a possibilidade de nos conceder até sexta-feira 26/04/19 para enviarmos nossa posição.

Agradecemos.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

Jorge de Sousa
AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil



Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar CEP 04543-011 - São Paulo - SP

Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com<mailto:jorge.sousa@aig.com> | www.aig.com<http://www.aig.com/>

<image001.png><https://urldefense.proofpoint.com/v2/url?u=https-3A__www.100.aig_&d=DwMFAw&c=kn4_INW_mBCDHV_xJEVJkg&r=l7MOoo2aZej4c5MX6Exas2XinLxGeT0hDIm-qudZ4TM&m=l6tTL6BtZC7AOg5qpEFDR44X9SRkYgOquHK_dPBTsII&s=uCrQQJ9dGbCh9NI1cLDDLtQY96cYwUv2Oqz4A-gg6KI&e=>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.

From: Sousa, Jorge

Sent: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 16:06

To: 'conLratos@cpl.gov.br<mailto:conLratos@cpl.gov.br>'

Cc: 'licitacao@epl.gov.br<mailto:licitacao@epl.gov.br>'; 'Anderson Rodrigo Segal'

Subject: Prorrogação (Renovação) Apólice_087372018010310000742 - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA - EPL 2018-2019

Importance: High

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Assunto: Prorrogação Contratual

Ref.: OFÍCIO Nº 15 /2019 - GELIC/DGE/EPL

Objeto: Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil dos gestores – também conhecida como D & O (Directors & Offices) para os Conselheiros, Diretores, Gerentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), em Brasília – DF, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Prezados (as),

Boa tarde.

Tempos o interesse prorrogação do referido contrato, para que possamos analisar a situação atual do risco solicitamos em especial atenção que nos envie o Questionário de Avaliação Padrão atualizado bem como as informações financeiras do exercício de 2018.

Esperamos contar com sua costumeira atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Jorge de Sousa
AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar CEP 04543-011 - São Paulo - SP

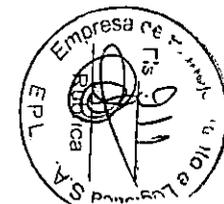
Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com<mailto:jorge.sousa@aig.com> | www.aig.com<http://www.aig.com/>

<image001.png><https://urldefense.proofpoint.com/v2/uri?u=https-3A__www.100.aig_&d=DwMFAw&c=kn4_INW_mBCDHV_xJEVJkg&r=I7MOoo2aZeJ4c5MX6Exas2XinLxGeT0hDIm-qudZ4TM&m=I6tTL6BtZC7AOg5qpEFDR44X9SRkYg0quHK_dpBTsII&s=uCrQJ9dGbCh9NI1cLDDLtQY96cYwUv2Oqz4A-gg6KI&e=>

NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfaça do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.



EM BRANCO

Millene Francine Lourenço Martins.

De: Sousa, Jorge <Jorge.Sousa@aig.com>
Enviado em: terça-feira, 4 de junho de 2019 21:11
Para: Millene Francine Lourenço Martins
Cc: Paulo Bernardes Honório de Mendonça; Saltoratto Martins, Nátalia
Assunto: Apólice n.º 087372019010310000750 EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA 2019-2020
Anexos: Apólice n.º 087372019010310000750 EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA 2019-2020.zip

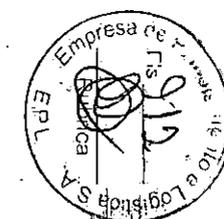
Prezada Milene,

Bom dia.

Segue apólice e boleto/ fatura.

Por favor, confirme o recebimento.

Agradecemos.





Prezado Cliente,

Os documentos do seu seguro encontram-se anexados a este e-mail. Ao substituir os documentos impressos pela versão eletrônica, oferecemos a você muito mais segurança e tranquilidade, eliminando a possibilidade de eventos extrínsecos ou atrasos no entrega de informações importantes, agilizando e facilitando ainda mais o seu dia a dia.

Encaminhamos a versão eletrônica desses documentos para o e-mail informado por você no momento da contratação do seu seguro. É a forma que encontramos para também contribuir com a preservação dos recursos naturais do nosso planeta. Dessa forma, eliminamos o papel que seria utilizado para impressão desses documentos, reduzimos a emissão de CO₂ nesse processo e o geração de resíduos sólidos a serem descartados na natureza. Simples atitudes como essa podem fazer a diferença para um futuro muito mais sustentável para todos. Pense nisso e contribua também para a preservação dos recursos do nosso planeta.

Atenciosamente,

AIG Seguros Brasil S/A

Por favor, não responda a este e-mail. Esta é uma mensagem automática da AIG Seguros Brasil S/A. Para tirar dúvidas ou pedir outros esclarecimentos, entre em contato direto com o SAC da AIG pelo número 0800 726 6130.
AIG Seguros Brasil S/A, CNPJ 33.040.981/0001-50

Jorge de Sousa
AIG
Negócios Públicos
Distribution | AIG Seguros Brasil

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E 10º andar
CEP 04543-011 - São Paulo - SP

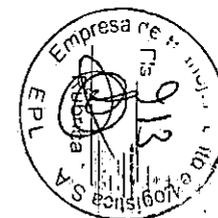
Tel + 55 11 3809-7827 | Cel + 55 11 98956-5723

jorge.sousa@aig.com | www.aig.com

AIG 100 70 anos e o futuro pela frente. **70**
CELEBRANDO 70 ANOS NO BRASIL. Acesse 100.aig.com e celebre conosco.

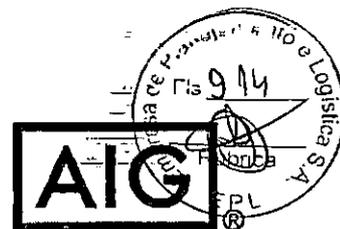
NOTA IMPORTANTE:

A informação deste email (e quaisquer anexos que o acompanham) é confidencial e pode ser protegida por privilégios legais. Se você não for o destinatário deste conteúdo, você não deve utilizá-lo nem disseminá-lo. O recebimento por qualquer um que não seja o destinatário do conteúdo não dá direitos legais ou privilégio. Se você recebeu este email por engano, por favor me notifique por meio do comando "Responder" e se desfazer do email, de sua cópia ou impressões derivadas de seu conteúdo. Embora este email e seus anexos sejam livres de vírus ou outro defeito que possa danificar computadores, é de responsabilidade do destinatário assegurar-se de que não há vírus, sendo que nenhuma responsabilidade será aceita pela American International Group, Inc., ou suas subsidiárias e afiliadas, por causar qualquer perda ou dano surgida pelo seu uso.



EM BRANCO

AIG Seguros Brasil S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

São Paulo, 3 de Junho de 2019.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A. , você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Segurado, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

Fabio Protasio Jorge de Oliveira
DIRETOR AIG SEGUROS BRASIL S.A.



Tipo do Documento

Emissão de Apólice

Número do Documento

087372019010310000750

Início às 24 horas de

04/05/2019

Término às 24 horas de

04/05/2020

Número da Proposta

03/2018

Data da Proposta

26/04/2019

Data de Emissão

29/05/2019

Nº Apólice Anterior

087372018010310000742

Companhia

AIG Seguros Brasil S.A

Ramo

0310

Descrição

R.C. de Administradores e Diretores (D&O)

Processo SUSEP

15414.901229/2017-25

Dados do Estipulante/Segurado

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL

CNPJ nº 15.763.423/0001-30

Quadra SCS Quadra 9

S/N

Lote C, Complexo Parque Cid. Corp

70308-200

Asa Sul

Brasília

DF

Dados do Tomador

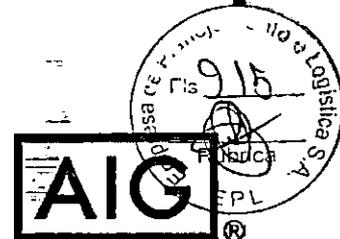
Produto

D&O

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737



087372019010310000750

Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado
R\$ 20.000.000,00

Distribuição de Cosseguro
Apólice sem operação de cosseguro

Corretor
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG

Código SUSEP
123456789

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Tarifário	R\$	206.992,50
Adic. Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
Imposto (IOF)	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	206.992,50

Vencimento (s):
04/07/2019

Parcelamento

1ª Parcela	R\$	206.992,50
Demais Parcelas	R\$	0,00
Número de Parcelas		1

Meio de Pagamento
Boleto

Periodicidade
N/A

Prazo de Pagamento
À vista

Moeda
BRL

Endereço de Cobrança

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	2041	Complexo JK, Torre E 10 Andar	
04543-011	Vila Nova Conceição	São Paulo	SP

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737



087372019010310000750

Observações

AIG SEGUROS BRASIL S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50
Registro SUSEP 08737



087372019010310000750

A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouvidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouvidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.

Fabio Protasio Jorge de Oliveira

Diretor AIG Seguros Brasil S.A.

AIG SEGUROS BRASIL S. A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Especificação de Seguro

Seguro de Responsabilidade para Administradores D&O

Aviso

- Esta **Apólice à Base de Reclamações com Notificação** abrange cobertura por responsabilidade civil, incluindo custos de defesa conforme especificado adiante. Esta **Apólice** concede retroatividade, conforme descrito na Especificação da **Apólice**.
- O conteúdo desta **Apólice**, incluindo, porém sem se limitar, a texto e imagens nela contidas, e sua disposição, constituem propriedade intelectual da AIG Seguros Brasil S.A. com todos os direitos reservados. A AIG Seguros Brasil S.A. autoriza a cópia e reprodução do conteúdo somente com relação aos seus negócios e desde que contenha esse aviso. Citações limitadas do seu conteúdo, adequadamente atribuídas à AIG Seguros Brasil S.A., também são permitidas. Exceto conforme estabelecido acima, não é permitido fazer cópias ou exibições para redistribuição a terceiros de qualquer parte do conteúdo desta **Apólice** sem a prévia permissão escrita da AIG Seguros Brasil S.A., em cujo caso não será permitido fazer nenhuma modificação de conteúdo. Exceto se disposto de forma diferente, nada contido nesta **Apólice** deverá conferir qualquer licença ou direito a marca, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual da AIG Seguros Brasil S.A. ou de quaisquer terceiros.
- Leia esta **Apólice** atentamente e examine sua cobertura com seu corretor de seguros.

AIG SEGUROS BRASIL S. A.
 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
 Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
 CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Especificação da Apólice

Seguradora	AIG Seguros Brasil S.A.
Tomador	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL

I.

Período de Vigência	Início	04/05/2019
	Término	04/05/2020
	24:00 horas do início	
	24:00 horas do término	

II.

Limite Máximo de Garantia da Apólice	R\$ 20.000.000,00
---	-------------------

III.

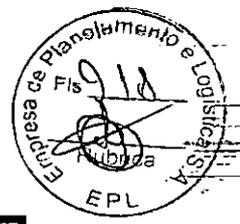
Coberturas Básicas	Contratada (Sim/Não)	Franquia	Prêmio por Cobertura
Garantia A - Pessoas Seguradas	Sim	Zero	R\$ 20.699,25
Garantia B - Reembolso à Sociedade	Sim	Zero	R\$ 165.593,92



087372019010310000750

IV.

Extensões de Coberturas	Contratada (Sim/Não)	Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada	Prêmio por Cobertura
Extradição	Sim	100%	R\$ 940,88
Danos Morais	Sim	100%	R\$ 940,88
Bens e Liberdade	Sim	100%	R\$ 940,88
Garantias Pessoais	Sim	100%	R\$ 940,88
Novas Subsidiárias Cobertura Automática para Novas Subsidiárias com o total de ativos de até 30% do total de ativos consolidados do Tomador	Sim	100%	R\$ 940,88
Custos Emergenciais	Sim	100%	R\$ 940,88
Práticas Trabalhistas	Sim	100%	R\$ 940,88
Custos de Investigação	Sim	100%	R\$ 940,88
Proteção da Imagem Pessoal	Sim	R\$ 2.000.000,00	R\$ 940,88
Responsabilidade Tributária	Sim	100%	R\$ 940,88
Diretor de Entidade Externa	Sim	100%	R\$ 940,88
Danos Ambientais – Demais Perdas	Sim	100%	R\$ 940,85
Danos Ambientais – Custos de Defesa	Sim	100%	R\$ 940,88
Inabilitação de Uma Pessoa Segurada	Sim	100%	R\$ 940,88
Bloqueio e Indisponibilidade de Bens	Sim	R\$ 2.000.000,00	R\$ 940,88



AIG SEGUROS BRASIL S. A.
 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
 Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
 CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Danos Ambientais – Reclamação de Acionistas	Sim	100%	R\$ 940,88
Prazo Complementar Perpétuo para Aposentados	Sim	100%	R\$ 940,88
Opção de Utilização de Apólice Internacional	Sim	100%	R\$ 940,88
Prazo Complementar Perpétuo para Demissões Voluntárias	Sim	100%	R\$ 940,88
Gerenciamento de Crise para Empresas de Capital Fechado	Sim	R\$ 500.000,00	R\$ 940,88
Danos Ambientais – Desconsideração da Personalidade Jurídica	Sim	100%	R\$ 940,88
Herdeiros, Sucessores, Representantes Legais, Espólio, Cônjuge e/ou Companheiro(a) dos Segurados	Sim	100%	R\$ 940,88

V.

Prêmio Líquido	R\$ 206.992,50
----------------	----------------

VI.

Data Limite de Retroatividade	ilimitada para fatos desconhecidos pelo Segurado
-------------------------------	--

VII.

Data de Continuidade	04/05/2018
----------------------	------------



087372019010310000750

VIII.

Prazo Complementar	Prazo Complementar de 3 anos, com início a partir do término do Período de Vigência da Apólice , para apresentação de reclamações , sem cobrança de prêmio adicional.
---------------------------	--

IX.

Prazo Suplementar	Prazo Suplementar de 1 ano, com início a partir do término do Prazo Complementar , mediante cobrança de prêmio adicional de 75,00% no primeiro ano, do prêmio anual da Apólice .
--------------------------	--

X.

Território	Mundial
-------------------	---------

XI.

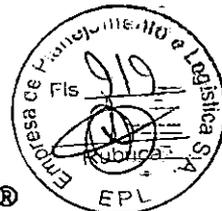
Organizações	N/A
---------------------	-----

XII.

Entidades Externas	N/A
---------------------------	-----

XIII.

Coberturas Particulares	<ul style="list-style-type: none">• Clausula Especifica de Arbitragem• Cláusula Particular de Exclusão de Atos Lesivos Contra Administração Pública e Privada com Reembolso dos Custos de Defesa• Cobertura Adicional para Herdeiros, Sucessores, Representantes Legais, Espólio, Cônjuge e/ou Companheiro(a) das Partes Seguradas• Cobertura Adicional de Responsabilidade dos Administradores (D&O) por Danos Ambientais• Cobertura Adicional de Responsabilidade dos Administradores (D&O) por Danos Ambientais• Cobertura Adicional de Responsabilidade dos Administradores (D&O) por Danos Ambientais• Cobertura Adicional de Responsabilidade dos Administradores (D&O) por Danos Ambientais• Cobertura Adicional para Gerenciamento de Crise para Empresas de Capital Fechado
--------------------------------	---



087372019010310000750

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE PARA ADMINISTRADORES - D&O

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, observadas as **Declarações do Segurado**, a **Seguradora** e o **Tomador** acordam na forma do estabelecido nesta **Apólice à Base de Reclamações com Notificação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário, relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1 **Apólice à Base de Ocorrência**

É aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pela **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- (ii) a **Parte Segurada** pleiteie a garantia durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2 **Apólice à Base de Reclamações**

É a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por uma **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil, decisão arbitral ou decisão administrativa ou por composição amigável previamente aprovada pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável; e
- (ii) o terceiro apresente uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada**:
 - (a) durante o **Período de Vigência**;
 - (b) durante o **Prazo Complementar**, quando aplicável; ou
 - (c) durante o **Prazo Suplementar**, quando aplicável.



087372019010310000750

1.3 *Apólice à Base de Reclamações com Notificação*

Tipo especial de *Apólice à Base de Reclamação*, que faculta a *Parte Segurada*, exclusivamente durante o *Período de Vigência*, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à *Seguradora*, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a *Apólice* então vigente a *Reclamações* futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados (se a *Parte Segurada* não tiver registrado, na *Seguradora*, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da *Reclamação*).

A *Apólice à Base de Reclamações com Notificação* se equipara à *Apólice à Base de Reclamações* tradicional ordinária em relação às *Reclamações* de terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pela *Parte Segurada*.

1.4 *Ato Danoso ou Fato Gerador*

Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pela *Apólice*, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade da *Parte Segurada*, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o *Período de Vigência da Apólice* ou durante o *Período de Retroatividade* quando aplicável.

Com relação a qualquer *Segurado*:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetivo ou imputado, de um *Segurado* enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um *Segurado* exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer *Prática Trabalhista Indevida*, seja efetiva ou imputada a um *Segurado* enquanto atuando como tal, caso a Extensão de Cobertura para *Práticas Trabalhistas* seja contratada.

Ressalvado que o *Ato Danoso* tenha sido cometido durante o *Período de Retroatividade* ou durante o *Período de Vigência*.

1.5 *Data Limite de Retroatividade*

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de *Apólices à base de Reclamações*, a ser



087372019010310000750

pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e indicada na Especificação da **Apólice** para fins da definição de **Apólice à Base de Reclamações**.

1.6 **Limite Agregado**

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.7 **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Valor máximo indenizável por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, relativa a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da **Apólice**. Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.8 **Limite Máximo de Garantia da Apólice**

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é o valor total que pode ser devido pela Seguradora por força desta **Apólice**.

Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.

1.9 **Notificação**

Nas **Apólices** contratadas com cláusula de notificações, é o ato por meio do qual uma **Parte Segurada**, comunica à **Seguradora**, por escrito,



087372019010310000750

exclusivamente durante o **Período de Vigência**, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término do **Período de Vigência**, que poderão levar a uma **Reclamação** no futuro.

A comunicação de uma **Notificação** por uma **Parte Segurada**, vinculará a **Apólice** em vigor a **Reclamações** futuras de terceiros.

1.10 **Período de Retroatividade**

Significa o intervalo de tempo limitado inicialmente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início do **Período de Vigência** de uma **Apólice à base de Reclamações**.

1.11 **Prazo Complementar**

É o prazo adicional para a apresentação de **Reclamações** ao **Segurado**, por parte de **Terceiros**, concedido, obrigatoriamente, pela **Seguradora**, sem cobrança de qualquer **Prêmio** adicional, nesta hipótese quando não houver continuidade do seguro através de contratação de uma nova **Apólice à Base de Reclamações**.

1.12 **Prazo Suplementar**

É o prazo adicional o prazo adicional para a apresentação de **Reclamações**, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela **Seguradora**, mediante a cobrança facultativa de **Prêmio** adicional, tendo início na data do término do **Prazo Complementar**, devendo a sua contratação ser solicitada pelo **Tomador**, na forma prevista na **Apólice**.

2. GLOSSÁRIO

2.1 **Ação Social**

É a ação movida por acionistas da **Sociedade**, na forma do artigo 159 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) ou legislação equivalente, alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo **Segurado** apresentada ou mantida em benefício e por conta da **Sociedade**.

2.2 **Apólice**

É o documento pelo qual a **Seguradora** formaliza por escrito o contrato de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados incluindo a Especificação da **Apólice**, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as



087372019010310000750

Condições Particulares, os **Endossos** e as **Declarações da Parte Segurada**.

Dependendo do contexto, "**Apólice**" pode significar uma ou mais **Apólices** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma **Seguradora** resultando na presente **Apólice**.

2.3 **Aviso de Sinistro**

Ato de dar conhecimento, à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência**, ou durante o **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, quando cabíveis, da ocorrência de uma **Reclamação** de terceiros. É uma das obrigações da **Parte Segurada**, prevista em todos os contratos de seguro, e deve ser feito de imediato, tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento do **Sinistro**.

2.4 **Conselheiro**

Qualquer pessoa física nomeada e/ou eleita para o cargo de membro do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro conselho ou órgão estatutário de uma entidade, cujo ato societário de nomeação e/ou eleição tenha sido aprovado pelos órgãos competentes.

2.5 **Custos de Defesa**

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais e demais despesas necessárias decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos, por ou em nome de uma **Parte Segurada**, relacionados a uma **Reclamação** coberta nessa **Apólice**.

Inclui-se também na presente definição o custo para interposição de recurso quando da aplicação de multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias contra um **Segurado**.

Não integram os **Custos de Defesa** os valores relativos à remuneração ou qualquer outro benefício de qualquer **Segurado** ou de empregados de uma **Sociedade**, nem os custos e despesas gerais e usuais de qualquer **Sociedade**, bem como os **Custos de Investigação**, cobertos via Extensão de Cobertura para Custos de Investigação, se contratada e conforme definição nela contida.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Responsabilidade Tributária ou Extensão de Cobertura de Multas e Penalidades, os **Custos De Defesa** para **Reclamações** desta natureza acompanharão o valor do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** contratado para tal a Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.



087372019010310000750

2.6 **CVM**

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda do Brasil, instituída pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que juntamente com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) disciplinaram o funcionamento do mercado de valores mobiliários e a atuação de seus protagonistas.

2.7 **Dano Corporal**

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os **Danos Morais**, os danos estéticos, e os **Danos Materiais**.

2.8 **Dano Material**

Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, incluindo mas não se limitando a deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo.

2.9 **Danos Morais**

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

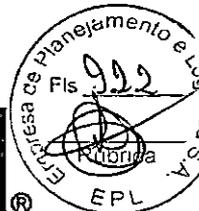
Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.10 **Data de Continuidade**

A data aplicável e referida como tal na Especificação da **Apólice**, para fins de aplicação da Exclusão "**Reclamações e Circunstâncias Anteriores**".

2.11 **Declarações da Parte Segurada**

Quaisquer questionários, bem como dados, declarações e garantias neles contidos, e seus anexos. Os demonstrativos financeiros e outros documentos da **Sociedade** submetidos às autoridades regulatórias e todas as informações submetidas à **Seguradora**.



087372019010310000750

2.12 *Diretor*

Diretores estatutários e as pessoas físicas que ocupam cargos de administração de uma entidade e sejam responsáveis pela tomada de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica de tal entidade.

2.13 *Diretor de Entidade Externa*

Pessoa física eleita ou indicada pela **Sociedade** em assembléia ou órgão equivalente, um **Conselheiro** ou **Diretor**, ou posição equivalente, em uma **Entidade Externa**.

2.14 *Endosso*

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice**, negociada entre **Tomador** e a **Seguradora**.

2.15 *Entidade Externa*

- (i) As entidades listadas na Especificação da **Apólice** para fins da Cobertura Básica aplicável; ou
- (ii) Entidades sem Fins Lucrativos, que são aquelas que não apuram lucro em suas contas e, caso apresentem resultado positivo em determinado exercício, destinam o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para fins de cobertura dessa **Apólice**, serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos apenas aquelas listadas na Especificação da **Apólice**.

Entidades Fechadas de Previdência Complementar não serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos para fins de cobertura dessa Apólice.

2.16 *Franquia*

A importância definida na Especificação da **Apólice**, representando a participação da **Sociedade** ou do **Segurado** nos prejuízos conseqüentes de cada **Perda Indenizável**.

2.17 *Operação*

É qualquer dos seguintes eventos:

- (i) O **Tomador** entrar em processo de incorporação ou fusão com outra entidade, de tal forma que não seja a entidade sobrevivente do



087372019010310000750

processo;

- (ii) a venda total ou substancial de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas ou pessoas; ou
- (iii) qualquer pessoa ou entidade que, individualmente ou em conjunto, passe a deter direta ou indiretamente uma concentração de mais de 50% (cinquenta por cento) do direito de voto nas assembleias de acionistas do **Tomador**, ou controle a indicação de membros do conselho de administração que tenham a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração do **Tomador**.

2.18 Organizações

Qualquer entidade identificada como tal na Especificação da **Apólice**. Para fins de cobertura dessa **Apólice** a **Organização** será considerada uma **Sociedade**.

2.19 Orgão Governamental

Qualquer órgão regulador, agência reguladora, autarquia ou qualquer outro órgão autorizado pelo Governo a investigar uma **Sociedade** ou **Segurado**.

2.20 Perda Indenizável

- (i) Quaisquer **Custos de Defesa**;
- (ii) Indenização (incluindo lucros cessantes e danos punitivos e exemplares e de porção multiplicada de danos múltiplos) e custas judiciais pelas quais a **Parte Segurada** seja legalmente responsável, tais como custos e despesas legais do reclamante; ou
- (iii) A importância resultante de uma composição amigável com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, incluindo, mas não limitado, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso decorrente(s) de uma **Reclamação**.

Perda Indenizável também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela **Seguradora** por força de qualquer, Cobertura ou Extensão de Cobertura expressamente contratada.

Perda Indenizável não inclui importâncias que não sejam passíveis de seguro de acordo com as leis do país no qual a **Reclamação** tenha sido apresentada.



087372019010310000750

2.21 *Período de Vigência*

É o período pelo qual está contratado o seguro e relacionado na Especificação da **Apólice**. O **Prazo Complementar** e a contratação de **Prazo Suplementar** não acarretam, em hipótese alguma, para todos os efeitos, a ampliação do **Período de Vigência**.

2.22 *Segurado*

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne um:

- (i) **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade** desde que atuando em sua função na **Sociedade**;
- (ii) empregado de uma **Sociedade**, incluindo mas não se limitando a gestor de risco (risk manager), advogado, contador, auditor interno, desde que atuando em sua função na **Sociedade**; ou

Não são considerados Segurados qualquer gestor de risco, advogado, contador, auditor ou consultor que não seja empregado da Sociedade, bem como qualquer liquidante, depositário, administrador do processo de recuperação judicial ou falimentar ou qualquer outro responsável por agir em nome da Sociedade em caso de insolvência desta.

2.23 *Poluentes*

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar, a asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar, ao material a ser reciclado, reconicionado ou restituído e materiais nucleares.

2.24 *Práticas Trabalhistas Indevidas*

- (i) Demissão, dispensa ou rescisão contratual de empregado, supostamente injusta ou ilegal, quer seja real ou presumida;
- (ii) Falha do empregador relacionada à promoção e contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas à indisciplina e estabilidade;
- (iii) Assédio sexual no local de trabalho, incluindo abordagens indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, usado como condição para contratação ou como base para decisões relativas a emprego ou criando um ambiente de trabalho que interfere no desempenho;



087372019010310000750

- (iv) Constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a alegação de promoção ou permissão de ambiente de trabalho constrangedor; ou
- (v) Ocorrências em relações empregatícias envolvendo:
 - (a) invasão de privacidade;
 - (b) difamação;
 - (c) promoção injusta de sofrimento emocional;
 - (d) discriminação ilegal de qualquer espécie; ou
 - (e) retaliação;

desde que tal ocorrência, ato, erro, omissão ou fatos sejam relacionados ao emprego de qualquer empregado ou **Segurado** no passado, presente ou futuro ou possível empregado de uma **Sociedade**.

2.25 Prêmio

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Tomador** ou **Parte Segurada** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.26 Proposta

Documento no qual o **Tomador** ou **Parte Segurada** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

2.27 Reclamação

- (i) uma reivindicação ou requerimento escrito ou um processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo mas não limitado, àqueles de natureza cível, trabalhista, tributária, consumerista ou previdenciária ou de natureza criminal, contra um **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica;
- (ii) Com relação aos **Segurados**, uma **Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida; um **Processo de Extradicação**, um **Evento Regulatório Crítico**, ou um processo igual aos indicados na definição **Custos de Processos de Bens e Liberdade**, quando contratada a respectiva Extensão de Cobertura específica.



087372019010310000750

2.28 **Reclamação nos EUA**

Uma **Reclamação** apresentada dentro da jurisdição ou com fulcro nas leis dos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões.

2.29 **SEC**

Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América. Foi criada em 1934 a fim de aplicar e impor o *Securities Act* de 1933 e o *Exchange Act of 1934* e visa proteger investidores além de manter justo, em ordem e eficiente o mercado de valores mobiliários americano e a atuação de seus protagonistas.

2.30 **Parte Segurada**

Qualquer **Segurado** e qualquer **Sociedade**.

2.31 **Seguradora**

Corresponde à companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no Brasil e definida na Especificação da **Apólice**.

2.32 **Sociedade**

Corresponde ao **Tomador**, **Organizações** ou qualquer **Subsidiária**.

2.33 **Subsidiária**

Uma entidade na qual o **Tomador** ou uma **Organização**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

- (i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou, se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua diretoria;
- (ii) detenha mais da metade do capital votante; ou
- (iii) detenha mais da metade do capital social;

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta Apólice ou, se contratada à **Extensão de Cobertura** para **Novas Subsidiárias** durante o **Período de Vigência**.

2.34 **Tomador**

É a pessoa jurídica que contrata o seguro D&O em benefício das Partes



087372019010310000750

Seguradas, e que se responsabiliza, junto à **Seguradora**, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos **Prêmios** da **Apólice** (sem ônus para as Partes Seguradas), observada a possibilidade de rateio de **Prêmio** entre as **Sociedades**, assim como, quando solicitado, adiantar às Partes Seguradas às Partes Seguradas quantias relativas à defesa em juízo civil e/ou a indenizações cobertas pela **Apólice**.

2.35 Valores Mobiliários

Qualquer promissória, ação, quota, título, debênture ou comprovante de dívida, qualquer evidência de participação e valores mobiliários de dívida da **Sociedade**, devendo ainda incluir qualquer certificado de participação, recibo, garantia ou qualquer outro direito de subscrição ou de aquisição de direito de voto ou certificado de depósito, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com as alterações da Lei nº 10.303 de 2001.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo do seguro é o pagamento, a título de **Perdas Indenizáveis**, devido a terceiros pelo **Segurado** decorrente de uma **Reclamação**.

As Coberturas contratadas pelo **Tomador** e expressamente previstas nesta **Apólice** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

- (i) um terceiro apresente uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Complementar**, quando cabível; ou ainda, durante o **Prazo Suplementar**, quando contratado; e
- (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.

Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as **Notificações** ou **Avisos de Sinistros** relacionados a um mesmo **Ato Danoso**.

4. EXCLUSÕES

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Perda Indenizável**, com base em qualquer Cobertura desta **Apólice**, resultante de, baseada em ou atribuível a:



087372019010310000750

4.1 **Conduta:**

- (i) um **Ato Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a **Parte Segurada** não tenha direito; ou
- (ii) um **ato ilícito doloso** ou **culpa grave** equiparável ao dolo praticado pela **Parte Segurada**, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua conivência, incluindo desonestidade e fraude ou infração criminal de lei ou norma.

Para fins de aplicação da Exclusão Conduta, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer Parte Segurada será imputado a qualquer outro Segurado.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima ser reconhecido como tal por decisão final judicial ou arbitral ou decisão administrativa da qual não caiba mais recurso nessa esfera, ou ainda admitido por escrito pela Parte Segurada.

4.2 **Danos Ambientais**

qualquer dano ambiental efetivo, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes**, os registros e procedimentos de controle daqueles ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Poluentes**. Tais danos são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).

4.3 **Danos Morais, Danos Materiais, e Danos Corporais**

Quaisquer **Danos Morais, Danos Materiais e Danos Corporais**. Fica ressalvado, entretanto, que esta exclusão não se aplicará:

- (i) às **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação** por **Danos Morais**, caso a Extensão de Cobertura para **Danos Morais** seja contratada;
- (ii) às **Perdas Indenizáveis** decorrentes de qualquer **Reclamação** por **Prática Trabalhista Indevida**, caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada;



087372019010310000750

- (iii) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* por acionistas da *Sociedade* alegando danos à *Sociedade* ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo *Segurado*;
- (iv) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face a aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta; ou
- (v) aos *Custos de Defesa* de um *Segurado*.

O conteúdo desta Exclusão não será aplicado às *Perdas Indenizáveis* de um *Segurado*, sempre que a *Sociedade* não puder indenizar o *Segurado* por tais *Perdas Indenizáveis* devido a uma proibição legal ou por estar insolvente.

4.4 *Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais*

A desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(qualquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional), ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) a às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta.

4.5 *Fundo de Pensão*

Qualquer ato ou omissão de uma *Parte Segurada* na qualidade de gestor de programa ou fundo de pensão, participação nos lucros e resultados ou programa de benefícios de empregados, incluindo qualquer descumprimento dos deveres e obrigações, efetiva ou alegada, impostas pelo *Employee Retirement Income Security Act (ERISA)* de 1974 (EUA) ou qualquer dispositivo similar.

4.6 *Reclamações e Circunstâncias Anteriores*

- (i) fatos ou *Atos Danosos* alegados ou referidos em qualquer:



087372019010310000750

a) Notificação; ou

b) Aviso de Sinistro

a uma companhia seguradora de apólice anterior;

- (ii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à Data de Continuidade; ou**
- (iii) demandas que versem sobre fatos alegados em processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais se, antes da Data de Continuidade, qualquer Segurado ou Sociedade tivesse conhecimento que tais fatos poderiam resultar em uma Reclamação contra um Segurado.**

Ressalva-se, entretanto, que a exclusão dos subitens (ii) e (iii) não se aplica à parte da *Perda Indenizável* resultante de responsabilidade imposta a qualquer Segurado face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade, desde que fique comprovado que tal Segurado não fora formalmente notificada antes da *Data de Continuidade* em tais processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos ou arbitrais contra uma Sociedade.

4.7 Reclamações nos EUA Apresentadas por Segurados ou uma Entidade Externa

Qualquer *Reclamação* nos EUA apresentada por ou em nome de um Segurado, de uma Sociedade ou de uma Entidade Externa, na qual tal Segurado sirva ou tenha servido como *Diretor de Entidade Externa*, ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) às Perdas Indenizáveis decorrentes de uma Reclamação nos EUA contra um Segurado que:**
 - a) for apresentada através de uma Ação Social por um acionista de uma Sociedade ou por um acionista de uma Entidade Externa e que esta não tenha intervindo na lide de forma voluntária (exceto por força de lei) através de intervenção, assistência ou outra forma de intervenção voluntária de qualquer Conselheiro ou Diretor ou uma Sociedade ou qualquer Diretor de Entidade Externa, salvo quando não por motivo de violações delatadas ou denunciadas (“whistle blowing”);**



087372019010310000750

- b) for apresentada ou assistida por qualquer *Segurado* por *Prática Trabalhista Indevida*, caso a Extensão de Cobertura para Práticas Trabalhistas seja contratada;
 - c) for proposta por um *Segurado* por meio de denúncia à lide ou direito de regresso, se a *Reclamação* resultar diretamente de outra *Reclamação* coberta por garantia distinta nesta *Apólice*;
 - d) for proposta por um *ex-Diretor*, um *ex-Conselheiro* ou um ex-empregado de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa*; ou
 - e) for proposta por administrador judicial ou liquidante de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa* seja diretamente ou subsidiariamente em nome de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa*; ou
- (ii) aos *Custos de Defesa* de um *Segurado*.

4.8 *Segurados na Qualidade de Cidadãos (RCG)*

Danos causados a terceiros, pelos *Segurados*, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos em uma *Sociedade*, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral).

4.9 *Garantias Pessoais*

Reclamação em que o *Segurado* figure na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da *Sociedade*, ou que esteja relacionada a tal condição de ter prestado garantia em favor da *Sociedade*. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará em sua totalidade caso contratada a Extensão de Cobertura para Garantia Pessoais.

4.10 *Responsabilidade Tributária*

Qualquer obrigação tributária da *Sociedade* pela qual qualquer *Segurado* for responsabilizada a pagar, individualmente ou coletivamente em conjunto com outra pessoa, exceto se contratada a Extensão de Cobertura para Responsabilidade Tributária.

4.11 *Multas e Penalidades*

Quaisquer multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias, exceto



087372019010310000750

se contrada a **Extensão de Cobertura para Multas**. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará aos **Custos de Defesa**.

4.12 Remunerações ou Benefícios Trabalhistas

Qualquer remuneração, benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará aos **Custos de Defesa**.

As exclusões contidas nesta cláusula 4 não se aplicam à **Extensão de Cobertura para Gerenciamento de Crise**, caso ela tenha sido contratada.

5. LIMITES E FRANQUIA

5.1 Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice** não excederá ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência**, **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar**, caso contratados. Os **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer extensões de cobertura sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquela **Extensão de Cobertura**. A inclusão de mais de uma **Parte Segurada** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.

Os **Custos de Defesa** se incluem dentro do conceito de **Perda Indenizável**, e devem também estar sujeitos ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Cada **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** indicado na Especificação da **Apólice** é o valor máximo que a **Seguradora** indenizará por força desta **Apólice** a título de **Perda Indenizável** para cada Cobertura ou **Extensão de Cobertura** aplicável, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso**, sendo independentes, não se somando nem se comunicando.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** não estão sujeitos à reintegração antes ou depois de exauridos. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será cancelada.



087372019010310000750

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** dar-se-á a primeiro risco absoluto.

5.2 Limite Agregado

O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora**, para cada uma das garantias e extensões, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar** se aplicáveis; incluindo, **Reclamações** ou **Reclamações** conexas que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência** de acordo com a disposição geral da cláusula de "**Reclamação conexa, Reclamação Única**".

Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, inclusive a título de **Custos de Defesa**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** por **Perda Indenizável** dentro do **Limite Agregado**.

O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotando o **Limite Agregado**.

5.3 Franquia

- (i) Para **Perda Indenizável** de qualquer **Sociedade**, ou da qual uma **Sociedade** tenha indenizado ou que possa indenizar dada a inexistência de restrição legal ou de situação de insolvência da Sociedade, a **Seguradora** indenizará apenas o valor da **Perda Indenizável** que exceder a **Franquia**. O valor da **Franquia** não será considerado como **Perda Indenizável** para fins de **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**. A **Franquia** deverá ser paga pela **Sociedade** e não deve ser passível de qualquer contratação de outra **Apólice** de seguro.

Apenas uma única **Franquia** deverá incidir para todas as **Perdas Indenizáveis** geradas por uma ou mais **Reclamações**, relacionadas a **Atos Danosos** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de se acionar mais de uma **Franquia** a uma **Reclamação**, a **Franquia** mais alta será aplicada.



087372019010310000750

Com relação à Garantia A e às Extensões de Cobertura, na hipótese de que uma **Sociedade** seja legalmente capaz de indenizar um **Segurado**, mas não o fizer dentro de um período de 30 (trinta) dias, a **Seguradora** deverá fazer adiantamentos para o **Segurado** de todas as **Perdas Indenizáveis** no limite de indenização por cobertura. Nesse caso, uma **Franquia** igual à prevista na Garantia B deverá ser paga pela **Sociedade** à **Seguradora**, exceto na hipótese de que haja uma proibição legal ou de a **Sociedade** estar insolvente.

- (ii) Se a **Seguradora** adiantar pagamento de **Perda Indenizável** para a qual haja **Franquia**, a **Sociedade** concorda em reembolsar a **Seguradora** imediatamente até o limite da **Franquia** ou coparticipação da **Sociedade** incidente, após notificação da **Seguradora** à **Parte Segurada** referente à **Perda Indenizável** adiantada.
- (iii) Em caso de existência de participação obrigatória da **Parte Segurada**, a **Parte Segurada** demandado deverá, após deduzido o valor da **Franquia** incidente, suportar a seu próprio risco, sem garantia do seguro, a parcela percentual proporcional da co-participação da **Parte Segurada** para a **Perda Indenizável** conforme disposto na Especificação da **Apólice**. A responsabilidade da **Seguradora** por força desta **Apólice** para **Perda Indenizável** de qualquer **Parte segurada** deverá incidir apenas no limite do percentual remanescente da **Perda Indenizável**, e a **Seguradora** não terá qualquer obrigação se houver uma coparticipação da **Parte Segurada** e esse não for pago pela **Sociedade**. Qualquer pagamento da co-participação da **Parte Segurada** não incidirá e não reduzirá os limites de indenização desta **Apólice**.

6. RECLAMAÇÕES

6.1 Território

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Reclamação** realizada contra uma **Parte Segurada** em qualquer lugar do mundo, exceto pelos países contra os quais o Escritório de Controle de Bens Estrangeiros (**Office of Foreign Assets Control**) do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos aplique embargos e sanções econômicas e comerciais, observados os limites e restrições previstos nessa **Apólice**.



087372019010310000750

6.2 **Reclamação Conexa, Reclamação Única**

Reclamação apresentada depois do término do **Período de Vigência** (ou **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar**, conforme o caso) que alegue ou do qual resulte, baseie ou seja atribuível a qualquer fato alegado ou **Ato Danoso** relacionado a qualquer:

- (i) **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período de Vigência** (ou **Prazo Complementar** ou **Suplementar**, se aplicáveis);
ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que gere uma **Reclamação**, que tenha sido avisada à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** como **Notificação**.

Para fins desta **Apólice**, a data da **Reclamação** conexa será a data mencionada no item (i) acima que tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro**; ou a circunstância referida no item (ii) acima que tenha sido objeto de uma **Notificação**.

Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de **Reclamações** resultantes ou relacionadas a **Atos Danosos** continuados, recorrentes ou conexos deverá ser considerada como uma única **Reclamação**.

O mesmo conceito se aplica a reclamações ou expectativas de sinistros avisadas em outras apólices anteriores a esta **Apólice**.

6.3 **Defesa e Acordos Referentes a Reclamações**

Cada **Parte Segurada** deverá contestar e se defender de qualquer **Reclamação** apresentada contra ele. Embora não figure na ação, a **Seguradora** poderá intervir na qualidade de assistente.

A **Seguradora** aceitará como razoável e necessária a contratação de advogados distintos, se isso for necessário devido a um conflito material de interesses entre quaisquer **Segurados**.

A **Sociedade** (e para todos os efeitos o responsável legítimo por débitos e obrigações contratados pela **Sociedade**, mesmo quando contraídos em nome de seus representantes legais) deverá empreender seus melhores esforços para evitar a responsabilização dos **Segurados** de serem considerados culpados pelo pagamento de tais débitos e obrigações.

Se uma **Reclamação** for apresentada contra um **Segurado** pela **Sociedade**, a **Seguradora** não terá qualquer dever ou a obrigação de se comunicar com qualquer outro **Segurado** ou com a **Sociedade** em relação a tal **Reclamação**.



087372019010310000750

6.4 Despesas de Salvamento

A **Seguradora** será responsável, até o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, por:

- (i) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por uma **Parte Segurada** durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; ou
- (ii) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados por uma **Parte Segurada** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.5 Adiantamentos de Custos de Defesa

A **Seguradora** adiantará à **Parte Segurada**, antes da decisão final acerca da procedência da **Reclamação**, os **Custos de Defesa**, **Custos de Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida, ou todos os outros custos cobertos relativos a todas as coberturas abrangidas por esta **Apólice**.

Os pagamentos de adiantamento feitos pela **Seguradora** serão reembolsados à esta pela **Sociedade** ou pela **Parte Segurada**, separadamente, em conformidade com suas respectivas responsabilidades no caso, à medida que a **Sociedade**, ou a **Parte Segurada**, não tenha direito ao pagamento das **Perdas Indenizáveis** sob os termos e condições desta **Apólice**.

6.6 Consentimento

Nenhuma **Parte Segurada** poderá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da **Seguradora**. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas a recuperação como **Perda Indenizável** por força desta **Apólice**. Se uma **Parte Segurada** se comprometer ou transigir em qualquer **Reclamação**, ou **Reclamação** em potencial, sem o prévio consentimento expresso da **Seguradora**, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal **Parte Segurada** ou de ativos detidos ou possuídos por tal **Parte Segurada**, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta **Apólice** ou da **Seguradora**; esta **Apólice** não estenderá cobertura com relação à **Reclamação**, seja ela efetiva ou potencial.

6.7 Alocação

A **Seguradora** só será responsável por pagar os **Custos de Defesa** ou **Perdas Indenizáveis** resultantes exclusivamente de uma **Reclamação**



087372019010310000750

apresentada contra um **Segurado** que esteja coberta.

De mesmo modo, com relação a:

- (i) **Custos de Defesa** solidariamente incorridos por;
- (ii) acordos coobrigados por; e/ou
- (iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para uma **Sociedade** e uma **Parte Segurada** com relação a uma **Reclamação**, tal **Parte Segurada** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora**, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal **Parte Segurada** e pela **Sociedade**.

Na eventualidade de alguma **Reclamação** envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não-cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos será feita entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não-cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

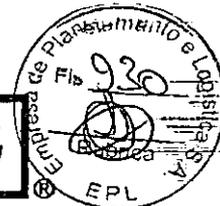
O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.

6.8 **Atitude Fraudulenta**

No caso de uma **Parte Segurada** proceder com um **Aviso de Sinistro** ou requerer indenização sobre uma **Perda Indenizável** com base nesta **Apólice** sabendo que tal **Aviso de Sinistro** tem base falsa ou fraudulenta ou se uma **Parte Segurada**, antes do início do **Período de Vigência**, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade ou omissão material nas **Declarações da Parte Segurada** bem como naquelas feitas por qualquer **Sociedade** ou **Segurado**, esta **Apólice** não dará cobertura para referida **Parte Segurada**.

6.9 **Prazo de Pagamento da Indenização**

A regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para a **Parte Segurada** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar a **Perda Indenizável**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável. O prazo de 30 (trinta) dias será suspenso se os documentos apresentados pela



087372019010310000750

Parte Segurada forem insuficientes para comprovar a **Perda Indenizável** ou se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação pela **Parte Segurada** de tais documentos e informações adicionais.

O valor da indenização de sinistro da **Reclamação** ficará sujeito a juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia após o fim do período de 30 (trinta) dias, caso a **Seguradora** deixe de efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação a respeito da **Reclamação** e de toda a documentação comprobatória da **Perda Indenizável**.

6.10 Atualização Monetária da Indenização

O pagamento de valores referentes a **Reclamações** estarão sujeitos à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pela **Parte Segurada** a um terceiro até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora** com base na variação positiva do IPCA/IBGE, quando a **Seguradora** não cumprir o disposto no item "Prazo de Pagamento da Indenização" previsto nas Condições Gerais para pagamento da indenização. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

6.11 Aviso de Sinistro e Notificação

- (i) Toda **Reclamação** deve ser apresentada à **Seguradora** tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento da **Reclamação**.
- (ii) Todos os **Avisos de Sinistro** ou **Notificações** devem ser dirigidas por escrito para a **Seguradora** no endereço abaixo. Será considerada como data do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**.
- (iii) O recebimento pela **Seguradora** será a comprovação do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação**.



087372019010310000750

AIG Seguros Brasil S.A.
Departamento de Sinistros
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E - 10º andar
CEP 04543-011 - São Paulo/SP

- (iv) Qualquer **Parte Segurada** poderá, durante o **Período de Vigência**, apresentar uma ou mais de uma **Notificação**. A **Notificação** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de tal fato ou circunstância gerar uma **Reclamação**, citando as datas, atos e pessoas envolvidas.
- (v) A entrega de **Notificação**, à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**, garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificada pela **Parte Segurada**.
- (vi) A cláusula de **Notificação** somente produzirá efeitos se a **Parte Segurada** tiver apresentado, durante o **Período de Vigência da Apólice**, a **Notificação** relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que tenha(m) gerado a **Reclamação** efetuada pelo terceiro prejudicado.
- (vii) O **Parte Segurada** deverá indicar no **Aviso de Sinistro** ou na **Notificação** a ser apresentada à **Seguradora**:
 - a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
 - b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
 - c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.
- (viii) De acordo com a Circular SUSEP no 445/12, para o pagamento de **Sinistro** relativo à **Reclamação**, o **Tomador** deverá apresentar os seguintes documentos:

087372019010310000750

<i>Sociedades Anônimas</i>	<i>Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada</i>
<ul style="list-style-type: none">- Estatuto Social (consolidado e atualizado);- Ata da última assembléia de acionistas que elegeu o conselho de administração (se houver), ou da diretoria, e ata da última reunião do conselho de administração (se houver) que elegeu a diretoria;- Cópia do cartão de CNPJ;- Cópia da Identidade e CPF do representante do Tomador com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação.	<ul style="list-style-type: none">- Contrato Social e a última Alteração Contratual;- Cópia da procuração outorgada ao representante;- Cópia do cartão de CNPJ;- Cópia da Identidade e CPF do representante do Tomador com poderes para vincular a companhia, receber pagamento e dar quitação.

- (ix) O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- (x) A **Seguradora** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o **Sinistro**, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 *Análise de Propostas*

A **Seguradora** terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para aceitar ou recusar o risco, contados da data do recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, seja para seguros novos ou renovações, bem como alterações que impliquem modificação do risco. A emissão desta **Apólice**, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da **Proposta**.

No caso de o proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora** solicite documentos complementares para



087372019010310000750

análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

No caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido acima ficará suspenso, caso a **Seguradora**, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

A aceitação será automática, caso não haja manifestação em contrário no prazo estabelecido.

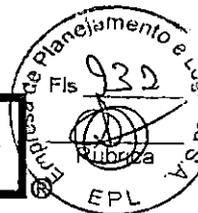
Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**. Neste caso não será concedido o **Prazo Complementar** ou o **Prazo Suplementar**, salvo quando se tratar de renovação de **Apólice** e sujeito as condições estabelecidas nas cláusulas **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar** das presentes Disposições Gerais.

7.2 Cláusula Declaratória

Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta** está a apresentação, por parte da **Parte Segurada**, de declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

7.3 Vigência

A **Apólice** tem vigência mínima de 1 (um) ano obrigatoriamente, sendo que, quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 horas do dia da aceitação da **Proposta** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes; e na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, sendo seu término também às 24 horas, inclusive seus respectivos endossos.



087372019010310000750

Em nenhuma hipótese o **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar** alterarão o **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

Excetuam-se da exigência de vigência mínima de 1 (um) ano os casos em que o **Tomador** pretenda fazer coincidir o término de vigência da **Apólice** com o término de vigência de outras apólices por ele contratadas na mesma seguradora.

7.4 Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.

O **Tomador** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de uma **Apólice à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

7.5 Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o **Tomador** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a) se a pedido do **Tomador**, a **Seguradora** retiver, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula **Pagamento do Prêmio**. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou
 - b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta retiver do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.



087372019010310000750

O cancelamento desta **Apólice** não extingue qualquer garantia conferida pelas Extensões **Prazo Complementar Perpétuo para Aposentados** e **Prazo Complementar Perpétuo para Demissões Voluntárias**.

7.6 **Aumento do Limite Máximo de Garantia da Apólice**

O **Tomador**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso** para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, desde que também seja enviado à **Seguradora** o termo de garantia limpa, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**

Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência** da **Apólice** com limite máximo da importância segurada superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o novo limite apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

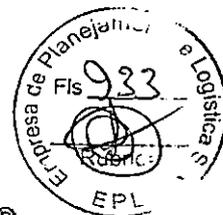
7.7 **Pagamento do Prêmio**

O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança, o qual não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da **Apólice** ou **Endosso** para o pagamento do **Prêmio** a vista ou da primeira parcela. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Tomador** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. O não pagamento do **Prêmio** com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.

No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Tomador** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.



087372019010310000750

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice** (vide tabela de curto prazo).

Na hipótese da **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Tomador** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.

Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.

No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Tomador** a



087372019010310000750

possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

A **Seguradora** enviará comunicado, por meio de correspondência ao **Tomador**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que a Segurada alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

O **Tomador** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Tomador** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência da **Parte Segurada**.

O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total deste, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Tomador** deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

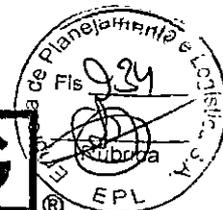
7.8 **Temporalidade**

As Coberturas Básicas e Extensões de Cobertura aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Sociedade** ou **Segurado** de uma **Sociedade** deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Sociedade** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de um **Segurado**.

7.9 **Alteração no Risco**

(i) **Operações**

A Seguradora não será responsável por qualquer Perda Indenizável



087372019010310000750

com base em qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Ato Danoso** cometido após adata de efetivação da **Operação**.

Todavia, a **Seguradora** continua responsável pelos **Atos Danosos** ocorridos até a data de efetivação da **Operação**. Esta **Apólice** não poderá ser cancelada pela **Seguradora** após a data efetiva de uma **Operação** e o **Prêmio** total por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data.

(ii) **Ofertas de Valores Mobiliários**

Se durante o **Período de Vigência** uma **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** em qualquer Bolsa de Valores, por meio de uma oferta pública ou privada, o **Tomador** deverá, dentro da brevidade possível:

- a) fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta ou quaisquer outras informações que a **Seguradora** possa solicitar conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e
- b) negociar um aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e negociar o pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento do risco.

De outra forma, ou se as condições do item (a) acima não forem respeitadas e as negociações do item (b) acima não forem concluídas, inclusive com relação ao pagamento do **Prêmio** adicional, a **Seguradora** não será responsável por fazer pagamento de nenhuma Cobertura Básica ou Extensão de Cobertura listadas nas Condições Especiais desta **Apólice**, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado a:

- a) qualquer ato, erro, omissão ou **Crise** (caso contratada a referida Extensão de Cobertura) decorrida após a data em que a oferta tiver ocorrido quando tal ato, erro, omissão ou **Crise** seja relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados; ou
- b) qualquer obrigação de registro relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados, salvo se expressamente disposto em um **Endosso** a esta **Apólice**.

7.10 Concorrência de Apólices

- (i) **O Parte Segurada** que, no **Período de Vigência**, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.



087372019010310000750

- (ii) O prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada por cobertura indenizável nos termos desta **Apólice** de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta **Apólice**, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas comprovadamente efetuadas por um **Segurado** e/ou por uma **Sociedade** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade; ou
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iii) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas por um **Segurado** e/ou por uma **Sociedade** durante e/ou após a ocorrência da **Reclamação**;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pela **Parte Segurada** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- (iv) A indenização relativa a qualquer **Reclamação** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (v) Na ocorrência de **Perda Indenizável** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias**, participações obrigatórias de um **Segurado** e/ou de uma **Sociedade**, **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por cobertura e cláusulas de rateio;
 - b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 1. se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas



087372019010310000750

abrangidas pela **Reclamação** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;

2. para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

3. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o inciso 1. deste artigo;

c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso 2. deste artigo;

d) se a quantia a que se refere o inciso 3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo a **Parte Segurada** a responsabilidade pela diferença, se houver; e

e) se a quantia estabelecida no inciso 3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

(vi) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada **Seguradora** na indenização paga.

(vii) Salvo a disposição em contrário, a **Seguradora** que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

7.11 Perda de Direitos

O Parte Segurada perderá direito a indenização por força desta Apólice se, por conta própria, por seu corretor de seguros ou por um Segurado:



087372019010310000750

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, a *Parte Segurada*, seu representante legal ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) fizer declarações inexatas por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé da *Parte Segurada*, a *Seguradora* poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de uma *Reclamação*, cancelar o seguro retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de *Reclamação* sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; ou
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível;
- (iv) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- (v) deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A *Seguradora*, desde que o faça dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

087372019010310000750

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível, mediante acordo com o *Tomador*. Entretanto, enquanto essa negociação não estiver concluída, a *Seguradora* não será responsável pelo pagamento de qualquer *Perda Indenizável*, de acordo com os termos e condições da *Apólice*; ou

- (vi) deixar de participar uma *Reclamação* à *Seguradora*, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

7.12 Cooperação

Como condição às obrigações da *Seguradora*, a *Parte Segurada* deverá, a seu próprio custo:

- a) fornecer à *Seguradora* todos os detalhes de um *Aviso de Sinistro* ou *Notificação* o mais rápido possível anexando os documentos relevantes e
- b) auxiliar e cooperar com a *Seguradora* nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao *Aviso de Sinistro* ou *Notificação*.

Na ocorrência de uma *Reclamação*, cada *Parte Segurada* deverá tomar medidas que visem mitigar as *Perdas Indenizáveis*.

7.13 Sub-rogação

Paga a indenização, a *Seguradora* subroga-se, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer ressarcimento a que a(s) *Pessoa(s) Segurada(s)* ou a *Sociedade* tenha(m) direito, ficando a *Sociedade* ou a(s) *Pessoa(s) Segurada(s)* obrigada(s) a cooperar com a *Seguradora* no que for necessário.

É ineficaz qualquer ato da *Sociedade* ou da(s) *Pessoa(s) Segurada(s)* que diminua ou extinga, em prejuízo da *Seguradora*, os direitos à sub-rogação.

No entanto, a *Seguradora* não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um *Segurado* com relação a uma *Reclamação* a menos que a *Seguradora* possa comprovar que a exclusão da cláusula *Conduta* se aplique à *Reclamação* e à *Parte Segurada*.



087372019010310000750

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge da **Parte Segurada**, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

7.14 Outro Seguro e Indenização

O seguro desta **Apólice** se aplica adicionalmente a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros.

Com relação à Cobertura Básica (i) b), a **Seguradora** somente irá pagar as **Perdas Indenizáveis** em excesso a:

- (i) qualquer indenização feita por uma **Entidade Externa**; e
- (ii) quaisquer indenizações possíveis através de qualquer outro seguro de responsabilidade para administradores aplicável em uma **Entidade Externa** para benefício de seus administradores, diretores e empregados.

7.15 Isenção de Responsabilidade por Serviços

Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta **Apólice** serão prestados diretamente pelos terceiros às Partes Seguradas, como seus clientes, sem a supervisão da **Seguradora**. Dessa forma, a **Seguradora** não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e a **Seguradora** não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

7.16 Representação e Autoridade

O **Tomador** deverá representar todas as Partes Seguradas com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**.

7.17 Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

7.18 Ordem dos Pagamentos

No caso de **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá em qualquer caso:



087372019010310000750

- (i) primeiro, será feito pagamento por **Perda Indenizável** coberta pela Cobertura Básica **Garantia A** desta **Apólice** prevista nas Condições Especiais da **Apólice**; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de **Limite Agregado** disponível após tal pagamento, a **Seguradora** poderá pedir ao **Tomador** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada **Perda Indenizável** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada **Parte Segurada** que tenha incorrido em tal **Perda Indenizável**.

Sujeito à cláusula de **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, um pagamento de uma **Perda Indenizável** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos** desonerará a **Seguradora** de suas obrigações de acordo com esta **Apólice** em relação a tal **Perda Indenizável**.

7.19 Interpretação da Apólice

Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito.

Nas Condições Contratuais seguirá a seguinte interpretação:

- (i) títulos das seções são apenas descritivos, e não uma ajuda de interpretação;
- (ii) singular inclui o plural, e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (iv) todas as referências a uma legislação específica inclui suas alterações, aditivos e reedições e normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita; e
- (v) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita.

7.20 Prazo Complementar

O prazo adicional indicado na Especificação da **Apólice**, obrigatoriamente de no mínimo 1 (um) ano, a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, durante o qual terceiros podem apresentar à **Parte Segurada** uma **Reclamação** por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou, exceto quanto ao sub-item (iv) abaixo, do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:



087372019010310000750

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma **Apólice à base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**; ou
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato de as indenizações por **Perda Indenizável** terem exaurido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Em derrogação ao que está indicado na Especificação da **Apólice**, em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica um **Prazo Complementar** de apenas um ano às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Complementar** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência** da **Apólice**, aplicando-se apenas às **Reclamações por Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento.

7.21 **Prazo Suplementar**

É o período adicional de no mínimo 1 (um) ano, de contratação opcional, mediante o pagamento de um **Prêmio** adicional, que se inicia imediatamente após o término do **Prazo Complementar**, para apresentação de **Reclamações** por terceiros relativas a um **Ato Danoso** ocorrido entre a **Data Limite de Retroatividade**, se contratado, e a data do término do **Período de Vigência**.

O **Prazo Suplementar** é válido desde que o **Tomador** exerça o direito de contratação e efetue o pagamento do **Prêmio** adicional referido na Especificação da **Apólice** dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do **Prazo Complementar**.

Cabe ao **Tomador** optar pela contratação ou não do **Prazo Suplementar**, uma única vez. O **Tomador** poderá solicitar a contratação de um **Prazo Suplementar** superior a 1 (um) ano, estando este, condicionado à prévia e expressa análise e aceitação desta **Seguradora** e ao pagamento de um **Prêmio** adicional, a ser determinado pela **Seguradora**, correspondente ao período solicitado.

Não será concedido o Prazo Suplementar, mesmo quando contratado,



087372019010310000750

para aquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**, ou se for atingido o **Limite Maximo de Garantia da Apólice**.

As disposições desta cláusula não alteram o **Período de Vigência da Apólice**, aplicando-se apenas às **Reclamações por Atos Danosos** que tenham ocorrido em data anterior ao término do **Período de Vigência** ou do cancelamento.

7.22 Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

- (i) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- (ii) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Complementar** e **Prazo Suplementar**,
- (iii) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, a **Parte Segurada**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Complementar** e, quando contratado, de **Prazo Suplementar**, e
- (iv) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a data **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

7.23 Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro as **Declarações da Parte Segurada**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.

Tanto a contratação quanto qualquer alteração nesses documentos somente será válida se for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, a qual deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.



087372019010310000750

Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

7.24 Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

7.25 Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

7.26 Foro

O Juízo da cidade de domicílio do **Tomador** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta **Apólice**.

7.27 Informações

- (i) A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- (ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- (iii) O **Parte Segurada** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF; e
- (iv) **As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.**

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Condições Especiais

Seguro de D&O

I. COBERTURA BÁSICA E EXTENSÕES DE COBERTURA

As Condições Especiais da **Apólice** estipulam a cobertura básica do seguro, a qual é dividida em "Coberturas Básicas" e "Extensões de Cobertura", nos termos a seguir dispostos.

As coberturas básicas correspondem aos riscos mínimos que estão garantidos pelo seguro e que são automaticamente cobertos quando a **Apólice** é contratada.

As extensões de cobertura correspondem a uma ampliação da cobertura básica oferecida pela **Apólice**, as quais poderão ser facultativamente contratadas pela **Parte Segurada**, individualmente ou em conjunto.

Quando contratadas pelo **Tomador** na Especificação da **Apólice**, as seguintes Extensões de Cobertura se aplicarão, observados os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** definidos na Especificação da **Apólice**, e mediante pagamento de **Prêmio** adicional

II. COBERTURA BÁSICA - GARANTIA A – SEGURADO

(i) Garantia A - *Segurados*

a) A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** sempre que tal **Segurado** não tenha sido indenizada pela **Sociedade** por tal **Perda Indenizável**;

b) A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de um **Diretor de Entidade Externa** sempre que tal **Diretor de Entidade Externa** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** por tal **Perda Indenizável**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

III. COBERTURA BÁSICA - GARANTIA B – REEMBOLSO À SOCIEDADE

(ii) Garantia B - Reembolso à *Sociedade*

Se uma **Sociedade** efetuar o pagamento de uma **Perda Indenizável** de um **Segurado** coberta pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará a **Sociedade** por tal **Perda Indenizável**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

IV. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BENS E LIBERDADE

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

(i) quaisquer **Custos de Fiança e Caução Judicial** de um **Segurado**; ou



087372019010310000750

(ii) quaisquer **Custos de Processo de Bens e Liberdade** de um **Segurado**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Custos de Fiança e Caução Judicial

O valor do **Prêmio** (porém não de contra-garantias) previamente acordado pela **Seguradora**, de um seguro-garantia judicial, se existente, ou outra modalidade de caução para garantir as contingências de um **Segurado**, em determinado valor exigido judicialmente no qual tramite uma **Reclamação**."

Custos de Processo de Bens e Liberdade

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a um processo contra um **Segurado** por um **Órgão Governamental** e pelo Poder Judiciário Visando:

- (i) confisco, apropriação, sequestro, penhora ou bloqueio de direitos de propriedade sobre bens móveis ou imóveis de tal **Segurado**;
- (ii) imposição de gravame sobre bem móvel ou imóvel de tal **Segurado**;
- (iii) proibição temporária ou permanente de tal **Segurado** desempenhar funções de **Conselheiro** ou **Diretor**,
- (iv) restrição de liberdade do **Segurado** referente a assuntos relacionados a residência doméstica ou a uma detenção oficial; ou
- (v) deportação do **Segurado** após revogação de visto por qualquer motivo exceto condenação de tal **Segurado** por crime.

Para fins desta cláusula, os processos contra um **Segurado** indicados nos itens (i) a (v) acima passam a integrar o termo técnico "**Reclamação**" constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

V. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE BENS

Contratada esta extensão de cobertura, sujeito ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

- (i) em caso de bloqueio por meio do sistema BACEN-JUD (Penhora on-line) das contas bancárias pessoais do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial exarada durante o **Período de Vigência** da **Apólice** em razão de um **Ato Danoso**, a **Seguradora**, depois de aguardar um período de 15

AIG-SEGUROS BRASIL S/A

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

(quinze) dias do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante legal expressamente designado pelo **Segurado**, fará um adiantamento, a ser posteriormente devolvido pelo **Segurado**, das suas despesas mensais que não possam ser honradas em razão do bloqueio, limitado ao seu salário líquido mensal; ou

(ii) em caso de bloqueio, parcial ou total, de bens pessoais (outros que não contas bancárias ou demais ativos que podem ser bloqueados através do sistema BACEN-JUD, conforme descrito no item (i) acima) do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial ou Administrativa emanada durante a **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Seguradora** pagará, depois do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante formal expressamente designado pelo **Segurado**, as perdas e danos resultantes da indisponibilidade de seus bens.

O valor adiantado fica condicionado à assinatura da "Declaração de Devolução de Adiantamento de Valores – Penhora Online" e deverá ser devolvido conforme termos e condições nela expressos.

O pagamento será interrompido tão logo cesse a medida que determinou o bloqueio de bens, pela extinção, conclusão ou julgamento do processo em questão, quando houver; se a duração da medida tiver excedido um período de 12 (doze) meses, ou se os valores adiantados atingirem o montante bloqueado. A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**.

O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** para a presente Extensão de Garantia mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**. A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**.

Na hipótese de bloqueios simultâneos e já tendo sido reduzido o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos adiantados por intermédio desta Extensão de Garantia em até 30 (trinta) dias depois do desbloqueio das contas bancárias, exceto quando o **Segurado**, ao final do processo, tenha que pagar uma indenização por condenação judicial e que esta condenação seja coberta por esta **Apólice**. Neste caso, o valor adiantado pela presente Extensão de Garantia será deduzido da indenização a ser paga.

Para fins desta cláusula, entende-se por os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

"Documentos Comprobatórios do Bloqueio

Significa os seguintes documentos:

(i) comunicação formal por parte do **Segurado** solicitando a cobertura prevista na Extensão de Cobertura para **Bloqueio e Indisponibilidade de Bens**;

(ii) cópia da Petição inicial;

(iii) despacho judicial determinando o bloqueio ou a indisponibilidade de bens; e



087372019010310000750

(iv) comprovante do(s) banco(s) que a(s) conta(s) foi(ram) bloqueada(s) atendendo determinação judicial e comprovante das perdas e danos resultantes da indisponibilidade dos bens pessoais do **Segurado**."

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

VI. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS EMERGENCIAIS

Contratada esta extensão de cobertura, e sujeito ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecido na Especificação da **Apólice**, na hipótese de que não seja possível notificar previamente à **Seguradora** antes que os **Custos de Defesa** tenham sido incorridos por um **Segurado** com relação a uma **Reclamação** coberta, a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Defesa**, quando verificadas as seguintes hipóteses:

(i) Ordem ou Mandado Judicial ou Extrajudicial exarado por uma autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice** que imponha restrições de direito e/ou de liberdade a um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência subitamente, sem tempo hábil para formalizar um **Aviso de Sinistro** junto à **Seguradora**;

(ii) **Reclamação** contra um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência formal durante período de férias, períodos de descanso ou recesso ou quando a formalização à **Seguradora** não seja possível em virtude de impossibilidade de comunicação; ou

(iii) **Reclamação** contra um **Segurado** que requeira providências urgentes, sob pena de perda de direito à defesa do **Segurado** caso fosse esperada a autorização da **Seguradora**.

Ainda que atendidas as hipóteses acima descritas, a notificação da **Reclamação** e dos **Custos de Defesa** incorridos deverá ser apresentada à **Seguradora** assim que possível.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

VII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DANOS MORAIS

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecido na Especificação da **Apólice**, **Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** relativas a **Reclamação** por **Danos Morais**.

Esta cobertura não se aplica às **Perdas Securitárias** decorrentes de **Práticas Trabalhistas Indevidas**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

VIII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA EXTRADIÇÃO

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará os **Custos de Processo de**

AIG-SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Extradição de um Segurado.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Custos de Processo de Extradição

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a:

- (i) qualquer **Processo de Extradição**;
- (ii) um Consultor Tributário, oficialmente autorizado, contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processo de Extradição**; ou
- (iii) um Consultor de Relações Públicas, oficialmente contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processos de Extradição**.”

“Processo de Extradição

Qualquer processo de extradição contra um **Segurado**, incluindo qualquer recurso relacionado a tal processo, qualquer revisão judicial questionando a designação de um território com a finalidade da aplicação de leis de extradição ou qualquer recurso ou objeção a qualquer decisão de extradição pelo **Órgão Governamental** ou Poder Judiciário responsável.”

Para fins desta cláusula, um **Processo de Extradição** passa a integrar o termo técnico **“Reclamação”** constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

IX. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA DIRETOR DE ENTIDADE EXTERNA

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** para as **Reclamações** apresentadas contra um **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice**

Esta cobertura adicional será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelos referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de **“Segurado”** contida na Cláusula 2 –



087372019010310000750

Glossário da *Apólice*:

"Também são entendidos como **Segurados**: (iii) **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice**."

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

X. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA CUSTOS DE INVESTIGAÇÃO

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** estabelecido na Especificação da **Apólice**, os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um **Segurado** ou de um funcionário de uma **Sociedade**; bem como honorários e despesas incorridas por uma **Sociedade**) incorridos, com o prévio consentimento por escrito de **Seguradora**, por ou em nome do **Segurado** diretamente relacionadas à preparação para ou participação na **Investigação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Investigação

Qualquer investigação, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre os negócios da **Sociedade**, ou de um **Segurado** na qualidade de **Segurado** da referida **Sociedade**:

(i) conduzida por um **Órgão Governamental** (exceto a **CVM** e **SEC**) sempre que o **Segurado**:

a) tiver obrigatoriamente que comparecer; ou

b) seja identificada por escrito pela autoridade investigatória como objeto de uma audiência, investigação ou inquérito (não são **Investigações** os procedimentos de fiscalização ou verificação rotineiras, sindicâncias internas ou investigações focadas no setor e não na **Sociedade**); ou

(ii) pela **CVM** ou pela **SEC** depois que o **Segurado** receber intimação oficial.

Uma **Investigação** deve ser presumida como tendo sido feita pela primeira vez quando o **Segurado** for notificada, intimada ou inquirida pela primeira vez.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XI. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA NOVAS SUBSIDIÁRIAS



087372019010310000750

Contratada esta extensão de cobertura, se o **Tomador** ou uma **Organização** adquirir ou obtiver, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Subsidiárias**:

- (i) controle sobre a composição do conselho de administração;
- (ii) controle de mais da metade das ações com direito a voto; ou
- (iii) participação de mais da metade das ações do capital social

de qualquer entidade, a expressão **Subsidiária** se estenderá para incluir a referida entidade, exceto se, na época da aquisição ou obtenção do referido controle ou participação, a entidade:

- a) possua ativos totais que excedam o percentual, constante na Especificação da **Apólice**, dos ativos totais consolidados do **Tomador** no início do **Período de Vigência**;
- b) for uma instituição financeira, exceto quando o **Tomador** for uma instituição financeira; ou
- c) tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em qualquer bolsa de valores do mundo.

Se esta entidade se enquadrar em qualquer das condições a) ou b) acima, esta será considerada uma **Subsidiária** através desta **Apólice** pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data em que o **Tomador** tenha obtido controle de tal entidade ou até o final do **Período de Vigência**, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 90 (noventa) dias, o **Tomador** pode solicitar a extensão desta **Apólice** para tal entidade, desde que o **Tomador** forneça à **Seguradora** dados suficientes que permitam à **Seguradora** fazer um levantamento e avaliar o potencial aumento de sua exposição de risco. Deve ser permitido à **Seguradora** aditar os termos e condições da **Apólice**, durante o **Período de Vigência**, inclusive mediante a cobrança de um **Prêmio** adicional.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA OPÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE APÓLICE INTERNACIONAL

Contratada esta extensão de cobertura, com relação a uma **Reclamação** contra um **Segurado** movida e mantida exclusivamente em uma **Jurisdição Internacional**, a **Seguradora** aplicará, nessa **Reclamação**, os termos e condições da **Apólice Internacional** de tal **Jurisdição Internacional**, quando tais termos e condições forem mais favoráveis à **Segurado** do que os termos e condições dessa **Apólice**.

Entretanto, essa extensão apenas será aplicada à seção de Definições ou Glossário, à seção de Coberturas e Extensões de Cobertura desta **Apólice** e das Disposições Gerais similares de tal **Apólice Internacional**, respeitadas a legislação aplicável.

Para efeitos dessa Cláusula Específica, as seguintes definições são incorporadas na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:



087372019010310000750

“Apólice Internacional

A apólice padrão de responsabilidade de administradores (incluindo todas as cláusulas especiais mandatórias, quando aplicáveis), existente na data de início do ***Período de Vigência***, aprovada por qualquer empresa do grupo AIG, para ser comercializada em uma ***Jurisdição Internacional*** e que oferece cobertura substancialmente similar à cobertura oferecida por essa ***Apólice***.

Caso exista mais de uma de tais apólices padrão em determinada ***Jurisdição Internacional*** na data de início do ***Período de Vigência***, então, ***Apólice Internacional*** significa a apólice padrão mais recentemente registrada em tal ***Jurisdição Internacional*** antes da data de início do ***Período de Vigência***. O termo ***Apólice Internacional*** não inclui qualquer apólice de fraude, responsabilidade civil para empresas, responsabilidade civil para fundos de previdência complementar ou responsabilidade civil profissional.”

“Jurisdição Internacional

Qualquer outra jurisdição que não aquela em que a ***Apólice*** seja emitida.”

Todos os outros termos e condições desta ***Apólice*** permanecem inalterados.

XIII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PRÁTICAS TRABALHISTAS

Contratada esta extensão de cobertura, a ***Seguradora*** pagará as ***Perdas Indenizáveis*** de um ***Segurado*** por ***Práticas Trabalhistas Indevidas*** cometidas por tal ***Segurado***.

Todos os outros termos e condições desta ***Apólice*** permanecem inalterados.

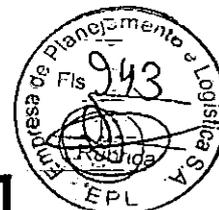
XIV. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PRAZO COMPLEMENTAR PERPÉTUO PARA DEMISSÕES VOLUNTÁRIAS

Contratada esta extensão de cobertura, a ***Seguradora*** concederá um ***Prazo Complementar*** perpétuo para qualquer ***Segurado*** que peça demissão voluntariamente durante o ***Período de Vigência*** nas seguintes situações:

- (i) quando essa ***Apólice*** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa ***Apólice*** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais ***Segurados***, um ***Prazo Complementar*** de, no mínimo, 6 anos.

Não obstante, esta cláusula não se aplica em razão de uma ***Operação***.

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XV. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PRAZO COMPLEMENTAR PERPÉTUO PARA APOSENTADOS

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** concederá um **Prazo Complementar** perpétuo para qualquer **Segurado Aposentado** nas seguintes situações:

- (i) quando essa **Apólice** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa **Apólice** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais **Segurados**, um **Prazo Complementar** de, no mínimo, 6 anos.

Para fins dessa Extensão de Cobertura, a seguinte definição é incluída na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Segurado Aposentado

Qualquer **Segurado** de uma **Sociedade** que tenha se aposentado durante o **Período de Vigência** e que não tenha exercido nenhum cargo posterior como **Segurado** em qualquer outra empresa.”

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XVI. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA PROTEÇÃO DA IMAGEM PESSOAL

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará todos os **Custos de Relações Públicas** de cada **Segurado**.

Para fins dessa Extensão de Cobertura, a seguinte definição é incluída na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Custos de Relações Públicas

Os custos, taxas e despesas com consultores de relações públicas e/ou assessoria de imprensa contratados por um **Segurado** incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, para mitigar os efeitos adversos na reputação do **Segurado** advindos de uma **Reclamação** coberta feita pela primeira vez durante o **Período de Vigência**, desde que tal **Reclamação** tenha se tornado de conhecimento público através de divulgação pela mídia.”



087372019010310000750

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XVII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta**, **Perda Indenizável** também inclui qualquer dívida tributária da **Sociedade**, formalmente constituída pela autoridade fiscal, pela qual qualquer **Segurado** for responsabilizada a pagar, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro contra a qual não caiba recurso, impondo à **Segurado** o pagamento desta dívida da **Sociedade**.

Alternativamente, é facultado à **Segurado**, a qualquer momento, apresentar à **Seguradora** pedido de pagamento da dívida tributária quando, na boa fé de seus advogados, acredite que, independentemente da utilização de todos os recursos judiciais, seja provável uma decisão irreversível desfavorável condenando o **Segurado** ao pagamento da dívida tributária.

Entretanto, **Perda Indenizável** não inclui quaisquer débitos ou obrigações da **Sociedade** cujo pagamento seja exclusivamente da **Sociedade**.

Esta Extensão de Cobertura não implica no pagamento da cobertura de multas ou penalidades tributárias.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XVIII. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA GARANTIAS PESSOAIS

Contratada esta extensão de cobertura, e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando a **Exclusão Conduta** das Condições Gerais, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** incorridos por qualquer **Segurado** em relação a uma **Reclamação** em que este **Segurado**, na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da **Sociedade**, seja responsabilizada a pagar um débito ou obrigação da **Sociedade** em razão desta ter se tornado insolvente.

Entretanto, essa Extensão de Cobertura não inclui o pagamento de quaisquer débitos ou obrigações da **Sociedade** cujo pagamento seja atribuído à **Sociedade** ou à **Segurado** em razão de sua condição de avalista ou fiel depositário.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

XIX. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA INABILITAÇÃO DE UMA PESSOA SEGURADA



087372019010310000750

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, em caso de aplicação, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, por uma autoridade administrativa, da penalidade de inabilitação ao exercício de cargo ou função de administrador contra um **Segurado** em razão de uma **Reclamação** por **Ato Danoso** praticado exclusivamente na qualidade de administrador da **Sociedade**, a **Seguradora** garantirá:

(i) o pagamento, diretamente à **Segurado**, em parcelas mensais e sucessivas, do valor correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração fixa mensal recebida no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação, estando este valor restrito à remuneração recebida pelo **Segurado** pelo exercício do cargo junto à **Sociedade**; e/ou

(ii) o pagamento das despesas mensais com Plano de Saúde do **Segurado** e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** à **Segurado** no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação;

(iii) o pagamento das despesas com a contratação de empresa especializada em recolocação profissional ("outplacement"), a ser escolhida em comum acordo entre o **Segurado** e a **Seguradora**.

O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** é parte integrante do **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice**, o qual será reduzido caso ocorram os pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

O pagamento será interrompido de forma definitiva tão logo cesse a medida que determinou a inabilitação ou se ocorrer a sua suspensão, invalidação ou término do prazo de sua aplicação. Alternativamente, a interrupção do pagamento também ocorrerá se o **Segurado** receber a oferta de um novo emprego ou passar a exercer outro emprego ou atividade remunerada.

A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem ao **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, ou após o término de um prazo de doze meses.

O **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**. A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**.

Na hipótese de inabilitações simultâneas, e já tendo sido reduzido o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos efetuados por intermédio desta Cláusula Particular caso sejam reconhecidas, por decisão administrativa final, as condutas relacionadas nos itens (i) e (ii) da cláusula **Conduta das Exclusões da Apólice**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.



087372019010310000750

Condições Particulares

Seguro de D&O

I. CLAUSULA ESPECIFICA DE ARBITRAGEM

Se esta cláusula for aceita pela *Parte Segurada* consoante à opção facultativa e expressa marcada na *Proposta*, esta *Apólice* será rígida e interpretada de acordo com a lei brasileira e todas as disputas ou litígio resultante desta estará sujeito à jurisdição do tribunal arbitral, conforme estabelecido na Lei nº 9307 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei 13.129 de 26 de maio de 2015, a ser estabelecido de acordo com a subcláusula abaixo, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as decisões emitidas pelo Poder Judiciário.

Todas as disputas oriundas, provenientes ou relacionadas a esta *Apólice*, incluindo, dentre outras, disputas quanto à sua formação e validade e quer ocorrida durante ou após o *Período de Vigência*, serão definitivamente dirimidas de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá por um ou mais árbitros de acordo com tais Regras. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, em português e aplicará a lei brasileira como a lei apropriada deste acordo de arbitragem e da *Apólice*.

Se a *Parte Segurada* não expressar na *Proposta* sua opção pela jurisdição do tribunal arbitral, todas as controvérsias, disputas ou litígios resultantes deste instrumento serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da *Parte Segurada*, nos termos da cláusula de "Foro" das Condições Gerais da *Apólice*.

Todos os outros termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.

II. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

(i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, -de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);

Fica estabelecido entretando, que no caso de uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade da **Parte Segurada** pelos alegados **Atos Danosos** mencionados nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, essa exclusão não se aplica.

Fica estabelecido que para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular não será aplicado o estabelecido –no parágrafo que trata de Adiantamento de **Custos de Defesa** na Cobertura Adicional respectiva, sendo que os **Custos de Defesa** somente serão reembolsados ao final decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível que afaste a responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que as **Reclamações** sejam feitas durante o **Período de Vigência**, **Prazo Complementar** ou **Prazo Suplementar** (quando cabíveis), conforme estabelecido nas condições gerais da **Apólice**.

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

III. COBERTURA ADICIONAL PARA HERDEIROS, SUCESSORES, REPRESENTANTES LEGAIS, ESPÓLIO, CÔNJUGE E/OU COMPANHEIRO(A) DAS PARTES SEGURADAS

Contratada esta cobertura adicional, e observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** para as **Reclamações** apresentadas contra os herdeiros, sucessores, representantes legais e/ou o espólio do **Segurado**, bem como contra o(a) cônjuge ou companheiro(a) da **Parte Segurada**, se o **Segurado** tiver falecido ou tiver sido declarada legalmente incapaz ou insolvente.

Esta cobertura adicional será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelas referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de "**Segurado**" contida na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

"Também são entendidos como **Segurados**:



087372019010310000750

(i) o(a) cônjuge de um **Segurado**, relacionada a uma **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** por **Ato Danoso** de tal **Segurado**; ou

(ii) o administrador, herdeiro, representante legal, ou representante de um **Segurado** falecida, incapaz ou insolvente, ou seu espólio, conforme o caso,

por **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** por um **Ato Danoso** de tal **Segurado**.”

IV. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES (D&O) POR DANOS AMBIENTAIS

Em consideração ao **Prêmio** adicional, a **Apólice** é alterada conforme a seguir:

2. Glossário

A definição a seguir é incluída na **Cláusula 2. - GLOSSÁRIO**:

Danos Ambientais

Corresponde a qualquer dano ambiental efetivo, suposto ou ameaçado, incluindo mas não limitado a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes** ou seus registros e procedimentos de controle.

3. Objetivo do Seguro

O objetivo deste plano de seguro é o pagamento, a título de **Perdas**, devido a terceiros pela **Pessoa Segurada** decorrentes de uma **Reclamação** relacionada a **Danos Ambientais por Atos Danosos** conforme estabelecido e mediante contratação das Extensões de Garantia listadas no item 5.

5. EXTENSÕES DE GARANTIA

A redação abaixo é incluída na **Cláusula 5. - EXTENSÕES DE GARANTIA**:

• Quando contratada pelo **Tomador** na Especificação da **Apólice**, a seguinte Extensão de Garantia se aplicará, observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** definido na Especificação da **Apólice** e assim considera se "Riscos Cobertos":

Danos Ambientais – Reclamação de Acionistas

A **Seguradora** pagará as **Perdas** de cada **Pessoa Segurada** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dá origem a uma **Reclamação** de **Danos Ambientais** por acionistas da **Sociedade** alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pela **Pessoa Segurada**.

Danos Ambientais – Desconsideração da Personalidade Jurídica

A **Seguradora** pagará as **Perdas** de cada **Pessoa Segurada** decorrente de **Ato Danoso** suposto ou

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

real que dê origem a **Reclamação** de **Danos Ambientais** face aplicação por juiz da desconsideração da personalidade jurídica da **Sociedade**.

Danos Ambientais – Custos de Defesa

A **Seguradora** pagará os Custos de Defesa de cada **Pessoa Segurada** decorrente de **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a **Reclamação** de **Danos Ambientais**.

Danos Ambientais – Demais Perdas

A **Seguradora** pagará as **Perdas** de cada **Pessoa Segurada** decorrente de **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a **Reclamação** de **Danos Ambientais** apresentada e mantida no território da República Federativa do Brasil por outros terceiros contra **Pessoa Segurada**, exclusivamente por preencher tal capacidade ou por violação de seus deveres.

6. EXCLUSÕES

Mediante a contratação desta Cobertura Adicional, a Exclusão 6.2 Danos Ambientais é excluída e substituída pela seguinte:

• 6.2 Custos de Limpeza

resultante de, baseada em ou atribuível a quaisquer danos ambientais efetivo, suposto ou ameaçado, incluindo mas não limitado a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Poluentes**.

Não obstante o exposto acima, o conteúdo dessa Exclusão 6.2 não será aplicado as **Perdas** de uma **Pessoa Segurada**, exclusivamente por preencher tal capacidade, nos casos em que a **Sociedade** não puder indenizar a **Pessoa Segurada** por tais **Perdas** devido a uma proibição legal ou por estar insolvente.

Para fins exclusivamente deste plano de seguros secundário, havendo divergências entre previsões das Condições Gerais do plano principal e esta Cobertura Adicional, prevalecerão o disposto neste instrumento, ratificando-se desde já as demais previsões das Condições Gerais que não sejam contraditórias à presente Cobertura Adicional.

V. COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE PARA EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO

Observado o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Crise** de uma **Sociedade** exclusivamente com relação à **Crise** ocorrida durante o **Período de Vigência** e avisada à **Seguradora** na forma disposta nesta **Apólice**.

O pagamento dos **Custos de Gerenciamento de Crise** nos termos desta **Apólice** não prejudicará ou afetará os direitos que a **Seguradora** tenha por força de lei ou por força desta **Apólice**.

Esta Cobertura Adicional se aplica independentemente de uma **Reclamação** ser proposta contra uma **Parte Segurada** como resultado da referida **Crise** e, sempre que uma **Reclamação** for proposta, independentemente de o valor ser devido antes ou depois da propositura da **Reclamação**.



087372019010310000750

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Crise

Quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro de uma **Sociedade**, tenha causado ou seja provável que cause, uma redução de 20% ou mais no faturamento da **Sociedade**:

(i) perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato. O anúncio público de uma perda imprevista de:

a) direitos de propriedade intelectual da **Sociedade** a título de patente, marca ou direito autoral, exceto se expirado;

b) um grande cliente da **Sociedade**; ou

c) um grande contrato com a **Sociedade**;

(ii) recall ou atraso na entrega de produto. O anúncio público de um recall de um produto relevante de uma **Sociedade** ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante da **Sociedade**;

(iii) responsabilização pública. O anúncio público ou acusação de que uma **Sociedade** tenha causado danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso;

(iv) demissões de empregados ou perda de executivos importantes. O anúncio público da demissão de empregados de uma **Sociedade**. A morte ou renúncia de um ou mais **Diretores** ou **Conselheiros** importantes do **Tomador**;

(v) eliminação ou suspensão de dividendos. O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos já programada por uma **Sociedade**;

(vi) baixa de ativos. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;

(vii) re-estruturação de dívida ou inadimplemento. O anúncio público de que uma **Sociedade** está ou ficará inadimplente em uma obrigação de pagar ou que pretende reestruturar as suas dívidas com credores;

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

(viii) falência. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende pedir a sua autofalência ou que um terceiro pretenda pedir a falência da **Sociedade**; ou que processos de natureza falimentar, voluntários ou involuntários, estejam iminentes;

(ix) processos litigiosos judiciais ou administrativos. O anúncio público a respeito do início ou ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra uma **Sociedade**; ou

(x) processo de aquisição não-solicitada. Uma competição ou oferta escrita não-solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha à **Parte Segurada** ou qualquer pessoa relacionada à **Parte Segurada**, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada a um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**, para efetuar uma **Operação** envolvendo o **Tomador**.

Uma **Crise** começará assim que uma **Sociedade** ou qualquer de seus **Conselheiros** ou **Diretores** tiverem ciência de tal **Crise**. A **Crise** terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar à **Sociedade** que a referida **Crise** não mais existe ou no momento em que o **Limite Máximo de Indenização** da Extensão de Garantia 5.8 Gerenciamento de **Crise** tiver se exaurido.

A expressão **Crise** não incluirá nenhum ato relativo às seguintes situações:

(i) uma **Reclamação** avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer **Apólice** da qual a presente **Apólice** seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;

(ii) qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde a **Data de Continuidade**, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão "litígio" deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;

(iii) a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes**, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Danos Ambientais**; ou

(iv) propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma **Crise** resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.

Custos de Gerenciamento de Crise

As seguintes importâncias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, em uma **Crise** pela qual uma **Sociedade** seja legalmente responsável:

AIG SEGUROS BRASIL S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
CNPJ n.º 33.040.981/0001-50



087372019010310000750

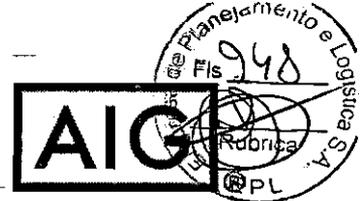
(i) custos e despesas incorridos com consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados por uma **Sociedade** para assessorar a **Parte Segurada** ou empregado da **Sociedade** com a finalidade de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise** (incluindo, porém sem se limitar, a perda de confiança dos investidores na **Sociedade**);

(ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas por uma **Sociedade** na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à **Crise**; ou

(iii) reembolso das despesas de viagem incorridas por **Conselheiros** ou **Diretores** que resultem ou se relacionem com a **Crise**.

Todos os outros termos e condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

AIG Seguros Brasil S.A.
 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - Complexo JK
 Torre E, 10º andar - CEP 04543-011 - São Paulo - SP
 www.aigbrasil.com.br



Recibo do Pagador

Pagador EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL	N. do Documento 0000009743626	Vencimento 04/07/2019
---	---	---------------------------------

Produto: D&O
 Apólice/Endosso: 08737.2019.01.0310.000750
 Certificado: 0000000
 Parcela: 001 / 001
 Prêmio: 206.992,50
 Adicional Fracionamento: 0,00
 Custo Emissão: 0,00
 IOF: 0,00
 Prêmio Total (R\$): 206.992,50

Agência/Cta Cedente 01547854374	Nosso Número 0000009743626	Valor do Documento (R\$) 206.992,50
---	--------------------------------------	---

autenticação mecânica

Ficha de Compensação

	033-7	03399.78546 37400.000099 74362.601010 9 79400020699250			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO SANTANDER					Vencimento 04/07/2019
Beneficiário AIG Seguros Brasil S.A.					Agência / Código Beneficiário 01547854374
CNPJ: 33.040.981/0001-50					Nosso Número 0000009743626
Data do Documento 03/06/2019	Número do Documento 0000009743626	Espécie Documento 20	Aceite NAO	Data do Processamento	
Carteira COBRANCA SIMPLES RCR	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 206.992,50	
Após vencimento cobrar multa de R\$ 4.139,85					(-) Desconto
Após vencimento cobrar juros de mora de R\$ 69,00 ao dia					(-) Abatimento
Não receber após 15 dias do vencimento.					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S.A - EPL** CNPJ- 15.763.423/0001-30
 Quadra SCS Quadra 9, S/N
 70308-200: Asa Sul Brasília DF

Sacador/Avalista Código de Baixa



Autenticação Mecânica

EM BRANCO